



Protocolo 7.846/2022

De: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel Lançado por Ana F. - SEFAZ-PROT

Para: SMASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação - A/C Adriana S.

Data: 17/10/2022 às 13:30:43

Setores (CC):

SEFAZ-PROT

Setores envolvidos:

PGM, PGM-FISCAL, PGM-AJ, SMASH, SEFAZ, GABINETE, CSJMRS, SMASH-CON, SEFAZ-CON, SEFAZ-PROT, SEFAZ-CC, CMAMRS

Apoio (Entidades do Terceiro Setor - OSC)

Entrada*:

Atendimento pessoal

DOCUMENTOS PARA AFIRMAR TERMO PARA PARCERIA PUBLICO PRIVADA PARA OFERTA DO SCFV.

F: **[REDACTED]**

—
Ana Beatriz Ferreira
Atendente do Protocolo

Anexos:

SCAN_20221017_132805009.pdf



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Laguna, 10 de Outubro de 2022.

Ofício 076/2022

A Sr. Adriana do Carmo
Secretaria de Assistência Social e Habitação

Assunto: Documentos para firmar Termo para Parceria Público Privada para oferta do SCFV.

Considerando que a ACUSTRA é a única Entidade no Município que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV na faixa etária de 06 a 17 anos.

Considerando a deliberação, com a aprovação de repasse a esta OSC no valor de R\$ 80.000,00 mil reais, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião extraordinária do dia 08/06/2022.

Nesse sentido segue em anexo os documentos necessários para firmar o respectivo Termo.

Gestor Geral
Marcelo Luckina

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

(48) 99969-0055 / @ong.acustra



ACUSTRA

ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Laguna ,10 de Outubro de 2022.

Ofício 076/2022

A Sr. Adriana do Carmo
Secretaria de Assistência Social e Habitação

Assunto: Documentos para firmar Termo para Parceria Público Privada para oferta do SCFV.

Considerando que a ACUSTRA é a única Entidade no Município que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV na faixa etária de 06 a 17 anos.

Considerando a deliberação, com a aprovação de repasse a esta OSC, no valor de R\$ 80.000,00 mil reais, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pelo Conselho Municipal de Assistência Social na reunião extraordinária do dia 08/06/2022.

Nesse sentido segue em anexo os documentos necessários para firmar o respectivo Termo.

Gestor Geral
Marcelo Luckina

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

(48) 99969-0055 / @ong.acustra



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA		CNPJ: 08.801.937 0001 -78
Endereço/Bairro/Cidade/UF: Av. Colombo Machado Salles, s/nº, Progresso, Laguna/SC		CEP: 88790-000
Telefone: (48) 99969-0055	E-mail: acustra@gmail.com	

1.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Presidente: Marcelo Luckina	CPF: 000.608.119-04	CI/Órgão Exp: SSP/SC
Endereço/Bairro/Cidade/UF: Rua Jornalista Antônio Bessa, nº 165, Mar Grosso, Laguna/SC		CEP: 88.790-000
Telefone:	E-mail: acustra@gmail.com	Período da Gestão: 2021/2023

Título do Projeto: Apoio Financeiro para aquisição de material de custeio (Alimentação, combustível, produtos de higiene e limpeza, aquisição de materiais de expediente e de consumo, Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos, Contratação de Pessoas Físicas para a Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

E-mail: ~~acustra@gmail.com~~ / ~~acustracoordenacao@gmail.com~~
 (48) 99969-0055 @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, Centro – anexo ao sambódromo de Laguna - CEP: 88790-000



Instituição de Origem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA

Local a ser realizado: Av. Colombo Machado Salles, s/nº, Progresso, Laguna/SC (Sambódromo)

I – Histórico da Instituição

A ACUSTRA (Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da AMUREL) foi fundada no dia 26 de abril no ano de 2007, iniciando seus trabalhos junto aos apenados da Unidade Prisional Avançada (UPA) de Laguna e suas respectivas famílias.

Esta OSC possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 001/2012, e têm reconhecimento Municipal e Estadual de Utilidade Pública, possuindo também o CEBAS – Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Social concedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Possui Registro no CMDCA - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente e é membro do Conselho da Comunidade/Laguna.

Em 2012 inicia trabalho social com crianças e adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social das comunidades do Portinho, Magalhães, Cabeçuda, Progresso, Barbacena, Esperança, Malvina, Casqueiro (territórios de entorno da sede da ACUSTRA) e Vila Vitória, Mar Grosso, Mato Alto e Jardim Juliana e, gradativamente amplia o trabalho para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, conforme normativas nacionais vigentes.

Atualmente, oferta de forma sistemática, continuada e de forma gratuita o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dire-



cionado as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Também executa o Programa Oásis do Bem, atendendo um público infanto-juvenil, com foco no desenvolvimento de atividades sócio educacionais, culturais e de lazer, de apoio e orientação familiar e o Programa Berço de Nazaré, com concessão de auxílio natalidade e benefício alimentação (bens de consumo).

Sua intervenção tem como princípio basilar a matricidade familiar, ou seja, a família como centro de sua intervenção social. Atua junto as famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, dentro de uma visão de atendimento integral ao indivíduo.

2. DO PROJETO

Título do Projeto: Apoio Financeiro para a Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Instituição de Origem: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA

Finalidade estatutária:

I - Execução de ações e programas de capacitação e qualificação profissional e a inclusão do apenado, egresso e família no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso às tecnologias de informação;

II - Promoção de serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos sociais para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 15 anos de idade;



- III - Promoção de geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural;
- IV - Fomento a ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira,
- IV - Fomento a ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte viva a memória cultural brasileira, da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da arte viva a memória cultural brasileira, da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - Promoção da Assistência Social da família assistindo em particular, a maternidade, a infância, a adolescência, o idoso, afro descendentes, pessoas portadoras de deficiências, através de programas, ações, e serviços voltados às áreas: social, de saúde e da educação;
- VI - Articulação e promoção gratuita da educação e da saúde;
- VII - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - Promoção do voluntariado;
- IX- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a vulnerabilidade de risco social e pessoal;
- X - Atendimento e atenção da criança e ao adolescente;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, e de outros valores universais.

Local a ser realizado: Av. Colombo Machado Salles, s/nº, Progresso, Laguna/SC (Sambódromo)

Inscrições / Certificações em algum conselho:

E-mail: acustracoordenacao@gmail.com

(48) 99969-0055 / @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, Centro – anexo ao sambódromo de Laguna - CEP: 88790-000



-Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

-Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- Inscrita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação no CNEAS -- Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (Sistema REDE SUAS /MDS)

- Possui o CEBAS – Certificado Beneficente de Entidade de Assistência Social.

Nº inscrição: 71000.000323-2018-89

Validade do mandato da diretoria atual: 2021/2023.

2.1. INTRODUÇÃO:

A ACUSTRA compõe a rede socioassistencial do município de Laguna, sendo no momento atual a única OSC a ofertar, dentre suas ações socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (Serviço Tipificado/padronizado no contexto do SUAS – Sistema Único de Assistência Social).

A sede da Entidade está localizada no território de abrangência do CRAS I (Magalhães) - Centro de Referência de Assistência Social, com o serviço devidamente referenciado a esse equipamento.

Também, mantém estreita interface com o CRAS II (Portinho), para acompanhamento aos usuários referenciados nessa unidade e que frequentam a ACUSTRA.

O SCFV ocorre de forma complementar ao trabalho realizado com as famílias referenciadas nos CRAS. Assim, a oferta do SCFV impacta social e economicamente na vida das famílias abrangidas por esse Serviço,



uma vez que promove a inclusão social e atua na prevenção de riscos e vulnerabilidades.

2.2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente, no Município de Laguna – SC a ACUSTRA é a única Entidade, que compõe a rede socioassistencial a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com reconhecimento pelo CMAS. Com essa Parceria se garante inclusão social e acesso à bens e serviços à 70 crianças e/ ou adolescentes e suas famílias cadastradas nesta OSC.

Essa parceria é fundamental para atender a demanda crescente de famílias que procuram por vagas para incluir seus filhos no contraturno escolar, bem como para ampliar as atividades direcionadas ao público infante juvenil.

A procedência de seus usuários advém dos bairros diversos bairros: Portinho, Magalhães, Cabeçuda, Progresso, Barbacena, Esperança, Malvina, Casqueiro (territórios de entorno da sede da ACUSTRA) e Vila Vitória, Mar Grosso, Mato Alto e Jardim Juliana com prioridade as famílias vulneráveis social e economicamente.

O público-alvo do SCFV são crianças e adolescentes e familiares com perfil socioeconômico que caracteriza situação de pobreza e extrema pobreza, ou seja, de baixa renda que em sua maioria com vivência de diversos outros fenômenos sociais gerados ou agravados pela situação de vulnerabilidade a que vivenciam, principalmente a insegurança alimentar e nutricional.



O acesso as atividades coletivas são totalmente gratuitas, sem contrapartida pelos usuários conforme determina as normativas nacionais da Política de Assistência Social e o Estatuto desta OSC.

Justifica-se esse aporte financeiro para aquisição de itens de consumo sendo: combustível, uma vez que a ACUSTRA possui um veículo de transporte coletivo (16 lugares) e um veículo de transporte passageiro (5 lugares) para mobilidade dos usuários para acessarem a sede da Entidade onde acontece as atividades coletivas e à rede de serviço intersectorial e interinstitucional, para deslocamento da equipe e para locomoção dos usuários em atividades de saída à campo, eventos, entre outras.

Também é fornecida, diariamente, alimentação às crianças, adolescentes, bem como, lanches ofertados nos eventos realizados com a família e atividades complementares, objetivando a convivência e o fortalecimento de vínculos. Nesse contexto o apoio financeiro, justifica-se para garantir alimentação saudável e nutritiva.

São realizadas atividades diversas com utilização de diversos materiais lúdicos, pedagógicos e de papelaria em geral, sendo que esses possuem um custo alto para aquisição em quantidade suficiente para atender a demanda do Serviço.

Há de se considerar a importância da aquisição de produtos de higiene e limpeza para a assepsia do ambiente e cuidados de higiene pessoal.

2.3 OBJETIVO GERAL:

Contribuir para a garantia de segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, garantir mobilidade aos usuários para acessarem



as atividades coletivas desenvolvidas no SCFV e acesso à prática de diversas atividades de convivência.

2.4 OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Garantir combustível para o transporte coletivo aos usuários do SCFV.
- Preparar almoço e lanche para ofertar aos usuários do SCFV, garantindo alimentação saudável para crianças e adolescentes.
- Garantir acesso à prática de diversas atividades de convivência.
- Proporcionar ambiente higienizado e cuidados de higiene pessoal.

2.5 PÚBLICO ALVO:

Os usuários atendidos são crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos.

2.6 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- A capacidade total de atendimento é de 70 Crianças e Adolescentes, na faixa etária de 06 a 15 anos, de acordo com a modalidade de atendimento especificada no Quadro abaixo:

Nº de pessoas atendidas	Faixa etária	Modalidade de atendimento
55 Crianças	6 a 12	SCFV
15 Adolescentes	13 a 15	SCFV

3. AÇÕES DESENVOLVIDAS (METODOLOGIA):

O foco de ação é a oferta de atividades de convivência e socialização com intervenções no contexto de vulnerabilidades sociais a fim de fortalecer vínculos e prevenir situações de exclusão e risco social, assegurando



do espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.

Outra dimensão é a valorização da cultura das famílias e comunidades locais por meio de atividades que possibilitem resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas; desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade.

GRUPOS:

Atividade coletiva - Organização de Grupos, a partir de percursos com duração mínima de 6 meses, conforme Termo de Parceria, a partir do início da execução desse; de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e atuar na linha da prevenção.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

TRANSPORTE: Para garantir acesso dos usuários ao Serviço é disponibilizado o veículo de transporte coletivo e veículo com itinerário estabelecido de acordo com o planejamento, sendo executado de segunda-feira à quinta-feira.

Há saídas de campo com previsão do uso do transporte coletivo e de utilitário. Assim, há gastos com aquisição de combustível e manutenção dos veículos para acesso seguro dos usuários ao SCFV.

MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA: Como há circulação de um número grande de pessoas a limpeza do espaço de realização das atividades do



SCFV se torna ainda mais fundamental para a saúde integral, pois está ligada a remoção de sujeiras, bactérias e microrganismos existentes no local de realização das atividades. Há também o cuidado pessoal de cada usuário correspondente as necessidades desses.

ALIMENTAÇÃO: A ACUSTRA conta com espaço para cozinha e refeitório onde será utilizado o gás de cozinha e os itens de gêneros alimentícios para preparo de duas refeições a serem servidas no período vespertino. A aquisição de água mineral integra os itens para nutrição e bem estar, destinada a ingestão, preparação e produção de alimentos.

AQUISIÇÃO DE MATERIAS LÚDICOS, PEDAGÓGICOS: A proposta de trabalho se materializa pelo planejamento prévio do percurso estabelecido com elaboração de um plano de execução o que demanda a necessária aquisição de materiais para proporcionar atividades práticas de convivência, entre outras demandas.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: Para a oferta do SCFV há necessidade de equipe técnica composta por orientador social, facilitador de oficina e um administrativo para atender as demandas do Serviço, uma vez que contempla 70 crianças e / ou adolescentes.

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE DA OFERTA DO SCFV:

Dia da semana: Segunda-feira à Quinta-feira (oferta das atividades grupais)

Horário: 13h às 18h

Dia da semana: sexta-feira (atividades de planejamento).

ATIVIDADES REALIZADAS NO SCFV:

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

(48) 99969-0055 / @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo, Mochoado Salles, Centro – anexo ao sambódromo de Laguna - CEP: 88790-009



- Formação dos grupos por faixa etária, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, proporcionando alimentação, transporte e material lúdico, pedagógico e de papelaria em geral;
- Realização de Planejamento semanal para organizar e estruturar as atividades coletivas e definir temáticas a partir do estudo e diagnóstico da realidade que se apresenta e que é dinâmica, contemplando a participação do público alvo;
- Reunião de equipe;
- Elaboração de material para a execução das atividades grupais;
- Organização da informação com banco de dados de usuários;
- Elaboração de relatórios;
- Preenchimento e encaminhamento de fichas de identificação para o Técnico de Referência designado para o SCFV ao CRAS I (SISC – modelo elaborado pelo órgão gestor, para Sistema SISC - Rede SUAS/ MDS);
- Preenchimento de Fichas cadastros (modelo próprio / ACUSTRA);
- Alimentação Sistema Bússola.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DAS METAS:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
Meta	Resultados esperados	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
1	Oportunizar meio de transporte aos usuários	100% dos usuários em situação de vulnerabilidade social e econômica com acesso a transporte.	Transporte oferecido dentro das normas de segurança.	-Documentação veicular. -Seguro obrigatório. - Planilha de deslocamento. - Comprovante de aquisição de materiais de manutenção e abastecimento dos veículos.



2	Disponer de espaço higienizado.	100% do espaço higienizado 100% do atendimento aos cuidados pessoais os usuários correspondentes as necessidades desses no período que frequentam o SCFV.	Ambiente limpo e organizado limpo fundamental para à saúde. Atendimento as necessidades pessoais básicas de higiene.	-Registro fotográfico das aquisições. - Registro de Ponto.
3	Ofertar alimentação em quantidade e qualidade suficiente.	Refeição para 100% dos usuários do SCFV.	<i>Oportunizar aos usuários do SCFV acesso a alimentação saudável.</i>	- Diário de registro de entrada e saída de alimentos. -Registro fotográfico das aquisições. -Elaboração de cardápio. -Registro do número refeições realizadas por dia.
4	Disponibilizar material para as atividades de Grupo	Material lúdico, pedagógico e de papelaria para atender 100% dos usuários do SCFV.	Diversificar as atividades práticas de convivência em grupo.	-Registro fotográfico das aquisições e das atividades realizadas. - Relatório do Registro das atividades extraído no Sistema Bússola.
5	Contratar Recursos Humanos	Atender as especificidades do SCFV.	Executar o Plano do SCFV.	-Registro fotográfico das aquisições e das atividades realizadas. - Relatório do Registro das atividades extraído no Sistema Bússola. -Contrato de Prestação de Serviço. -Registro de Ponto.



4 PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: ANEXO com a Lista detalhada por item.

Meta	Especificação	Indicador Físico		Período de Execução					
		Unidade de medida	Quant.	1	2	3	4	5	6
1	Aquisição de combustível	Litro	240	X	X	X	X	X	X
2	Aquisição de material de limpeza	unidade	15	X	X	X	X	X	X
3	Aquisição de gêneros alimentícios	caixa	20	X	X	X	X	X	X
4	Material lúdico e de papelaria	caixa	57	X	X	X	X	X	X
5	Contratação de recursos Humanos – Pessoa Física	Pessoa	04	X	X	X	X	X	X

5. RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

A ACUSTRA - Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da AMUREL, entidade de Assistência Social, possui registro junto ao Con-



selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, possui reconhecimento Municipal e Estadual de Utilidade Pública e possui o CEBAS – Certificado Beneficente de Entidade de Assistência Social. Além de participar do Conselho municipal de segurança

- Alimentar

5.1. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Local e Situação do Imóvel:

O SCFV é ofertado na sede da ACUSTRA, no endereço: Rua Colombo Machado Salles, anexo Sambódromo.

Espaço cedido pelo Governo do Estado, com disponibilização de salas, tanto para trabalho coletivo como administrativo para uso dos usuários e equipe técnica.

5.2. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Para o atendimento as crianças e adolescentes no SCFV a ACUSTRA dispõe de estrutura física e operacional mínima (equipamento e recurso humano) para a consecução dessa oferta, de forma a garantir meios para acesso, desenvolvimento de atividades e atendimento a necessidade básica de alimentação, garantindo espaço higienizado e salutar, acolhedor e humanizado.

5.2.1. Bens Permanentes (Recursos Próprios da Entidade)

8- INFRAESTRUTURA

Espaço Físico:

SALA DE ADMINISTRAÇÃO DIVIDIDA COM DIVISÓRIAS (3 partes):



Sala de Atendimento Psicossocial e de enfermagem.

Sala de recepção, administrativo e coordenação pedagógica

SALA MULTIUSO

SALA REFEITORIO

SALA DE ARTES

SALA DE INFORMATICA

SALA DE BRINQUEDOTECA

SALA DE ALMOXARIFADO

SALA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA

SALA DE ACOLHIDA

BANHEIROS

02 Banheiros Masculino e 01 Banheiro Feminino para os usuários

01 banheiro para a equipe

5.2.2 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função	Escolaridade e Formação	Carga Horária (semanal)	Carga Horária (mensal)
Janaina Emanuele de Souza	Gestora da Assistente Social	nível superior	10hs	10h
Andréa Prates Pacheco Luckina	Assistente Social	nível superior	20hs	30hs
Elizete Prates	Gestora Financeira e Cozinheira	Técnico	15hs	30hs
Armstrong Ronaldo	Assistente Administrativo	Ensino Superior	05hs	30hs



**ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da
urel**

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Jairo Barcelos	Cozinheiro	Ensino Superior	5hs	20hs
Margaret Alves		Ensino Médio	05hs	20hs
Sabrina Prates Pacheco	Enfermeira	Ensino Superior	04hs	30hs
Luiza	Psicóloga	Ensino Superior	04 hs	30hs
Mirella Silveira	Pedagoga	Ensino Superior	03	05hs

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 DESPESAS COM CUSTEIO

MATERIAL DE CONSUMO		
Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Combustível	1.233,00	7.400,00
Material de higiene e limpeza	450,00	2.700,00
Alimentação Água mineral	3.000,00	18.000,00
Material pedagógico e de papelaria	500,00	3.000,00
Manutenção	550,00	3.300,00
Sub Total (R\$)		34.400,00

6.2 DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

MATERIAL DE CONSUMO		
Tipo despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01 Orientador Social	2.300,00	13.800,00
01 Administrativo	2.300,00	13.800,00
02 facilitador de oficinas	1.500,00	18.000,00
Sub Total (R\$)	6.100,00	45.600,00

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

(46) 99969-0955 / @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo, Machado Salles, Centro – anexo ao sambódromo de Laguna - CEP: 88790-000



NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO
ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)
Despesas de Custeio	80.000,00
TOTAL GERAL	80.000,00

6.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

DESPESAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
	1	2	3	4	5	6
Material de Custeio						
	X	X	X	X	X	X

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à _____ que:

- A associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com a Prefeitura de Laguna, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- A associação não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- A associação possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Laguna não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A associação não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Prefeitura de Laguna ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, con-



troladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA AMUREL - ACUSTRA não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à (Secretaria ou Fundação) quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

LAGUNA – SC, 05 de Outubro de 2022

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

8. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

APROVADO

REPROVADO



**ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da
urel**

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Laguna, ____ de _____ de _____

Presidente da Comissão

Secretário da Comissão

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

☎ (48) 99967-8855 / 📷 @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, Centro – anexo ao sambódromo de Laguna - CEP: 88790-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.804.037/0004-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO, CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACUSTRA	FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV COLOMBO MACHADO GALLES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 10
CEP 88.790-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO LAGUNA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO ACUSTRA@GMAIL.COM	
TELEFONE (48) 0017 4674 / (48) 0060 0055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2022 às 15:08:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Vedova Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli-EPP
AV: Getulio Vargas Nº 396 Bairro:Magalhães
Laguna
Santa Catarina
CEP: 88790-000

CNPJ: ~~03.880.682/001-62~~

FONE: ~~(48) 3644-02 73~~

FAX: ~~(48) 3644-02 73~~

SUPERMERCADO TÍBIO

O PONTO CERTO DA ECONOMIA !

ORÇAMENTO

FEIJÃO	5,99	50X	299,50
ARROZ	3,89	100X	389,00
LEITE	3,99	150X	598,50
MACARRÃO	4,99	100X	499,00
CAFE	14,99	50X	749,50
AÇÚRCAR	4,29	20X	85,80
OLEO	7,69	20X	153,80
BISCOITO LEITE	5,99	38X	227,60
	VALOR TOTAL		3.002,70



Vedova com. de Gêneros Alim. LTDA EPP
Mercado Tibio
Avenida Getulio Vargas, 396 Magalhães
Laguna - Santa Catarina
CNPJ: 03.880.682/001-62
IE: 257.066.135

Vedova Comércio de Gêneros Alimentícios Eireli-EPP
AV: Getulio Vargas Nº 396 Bairro:Magalhães

Laguna

Santa Catarina

CEP: 88790-000

CNPJ: ~~03.880.682/000162~~

FONE: ~~(48) 3644 02 73~~

FAX: ~~(48) 3644 02 73~~

SUPERMERCADO TÍBIO

O PONTO CERTO DA ECONOMIA !

ORÇAMENTO

SABONETE	4,49	48X	215,52
PAPEL HIGIENICO	20,00	10X	200,00
DETERGENTE	2,49	24X	59,70
AGUA SANITARIA 5L	10,99	5X	54,95
DESINFETANTE 5L	26,99	4X	162,91
ALCOOL 1L	10,49	15X	157,35
SABAO EM PÓ	14,98	10X	149,80
	VALOR TOTAL		1.000,29



Vedova Com. de Gêneros Alim. EIRELI EPP
Mercado Tibio
Avenida Getulio Vargas, 396 Magalhães
Laguna - Santa Catarina
CNPJ: 03.880.682/000162
IE: 254.066.135

ORÇAMENTO ACUSTRA

EM	QUANTIDADE		
ABONTE	48	1,45	= 69,60
DETERGENTE	24	1,188	= 28,42
PAPEL HIGIENICO	10	9,90	= 99,00
ÁGUA SANITARIA	5	3,79	= 18,95
DESEFETANTE	4	5,49	= 21,96
ALCOOL 70	15	8,99	= 134,85
SABÃO EM PÓ	10	6,79	= 67,90
FEIJÃO	50	4,29	= 214,50
ARROZ	100	3,95	= 395,00
LEITE	150	4,69	3,99 = 588,50
MACARRÃO	100	2,59	= 259,00
CAFÉ	50	12,95	= 647,50
ACUÇAR	20	4,69	= 93,80
OLEO	20	7,95	= 159,00
BISCOITO LEITE	38	5,49	= 208,62
			R\$ 3.033,00 //

Maiores Parais
~~01 81221210001-767~~

SUPER DOIS IRMÃOS LTDA - EPP

Av. Farrroupilha, 48
 Portinho - Cep: 88.790-000

LAGUNA

SC

- 48 999 174455

DOCUMENTO PARA CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS

Empresa: MABEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
 Endereço: RUA TRAFALGAR, 50, MAGALHAES LAGUNA - SC
 Cep: 88.790-000 Telefone: 48 3648 8888

Documento: 001 / 028 / 0000331426 Data: 05/10/2022 08:17:49

Vendedor: 0032 - ISAIAS

Cliente: 001 / 3,241 - ***** ORCAMENTO *****

Telefone: Identidade: CPF:

Endereço: RUA JOAO DE SOUZA, 201 MAGALHAES LAGUNA-SC (/)

CEP:00.000-001 Plano Pagto: 15-30 DD Usuário: 002

Parcela	Vencdo	Valor	Situação
1	04/11/2022	417.60	Em Aberto

Código	Descrição Mercadoria	Qtd.	Pr.unit.	Pr.Tot.
00000503	ROLO LA CARNEIRO 15CM ATLAS	1.00	13.90	13.90
00000778	CABO FLEX 750V - 2,5MM AZUL	1.00	3.05	3.05
00002734	COLA CASCOREZ MADEIRA 100G	1.00	10.90	10.90
00003155	SPRAY UG PRETO FOSCO 400ML CHEMICOLOR	1.00	17.90	17.90
00003578	TINTA COBRE BEM FO 18L BRANCO RESICOL	1.00	179.90	179.90
00004332	PARAFUSO CHIP BOARD 5 X 50	1.00	0.45	0.45
00010064	BUCHA 8MM	1.00	0.30	0.30
00140010	TUBO AGUA 25MM 6MTS	1.00	29.90	29.90
00550003	TUBO AGUA 25MM 6MTS	1.00	4.90	4.90
00550015	LIXA AMARELA 150	1.00	4.90	4.90
00550015	LIXA AMARELA 80	1.00	4.90	4.90
00770005	PINCEL 4 POL ATLAS	1.00	19.90	19.90
00990286	GARFO GAIOLA SEM ROSCA ATLAS 400/23SR	1.00	11.90	11.90
00990991	TORNEIRA GRETA BANC LAVATORIO FORT 21	1.00	79.90	79.90
00993921	ROLO DE LA SINTETICO ANTIRESPINGO TIG	2.00	19.90	39.80

NOTA PROMISSORIA

Eu, ***** ORCAMENTO *****, portador do CPF: , me comprometo a pagar a quantia de 417.60 para MABEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, portador do CNPJ 18.005.270/0001-50 nos prazos e valores estipulados nas parcelas acima.

Et
M.
va

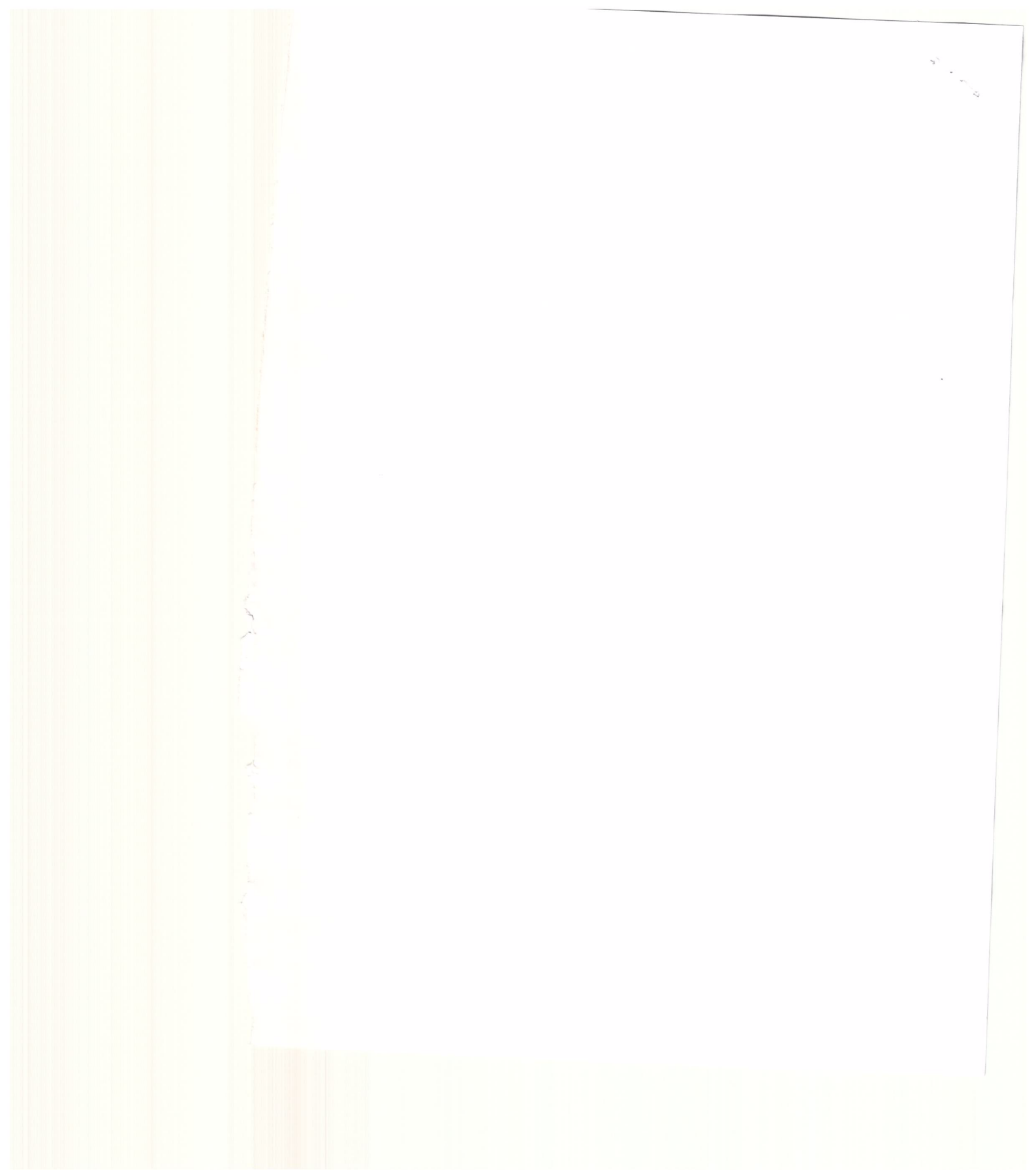
Total Itens Vendidos:	14.00	Sub Total:	417.60
Soma das Quantidades:	15.00	Acréscimo:	0.00
		Desconto %:	0.00
		Valor do Desconto:	0.00
		Total Líquido:	417.60

Mabeo Material de Construção
PAGO

Assinatura do Cliente

Isaías Amorim Flores
Mabeo Material de Construção
PAGO

ENDEREÇO DE ENTREGA



DOCUMENTO PARA CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS

Empresa: MABEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO
 Endereço: RUA PREFEITO GUIMARAES CABRAL 68, MAGALHAES - LAGUNA - SC
 Cep: 88.790-000 Telefone: 48 3646 0022

Documento: 001 / 028 / 0000331426 Data: 05/10/2022 08:17:49

Vendedor: 0032 - ISAIAS
 Cliente: 001 / 3,241 - ***** ORCAMENTO *****

Telefone: _____ Identidade: _____ CPF: _____
 Endereço: RUA JOAO DE SOUZA, 201 MAGALHAES LAGUNA-SC (//)

CEP:00.000-001 Plano Pagto: 15-30 DD Usuário: 002

Parcela	Vencdo	Valor	Situação	Parcela	Vencdo	Valor	Situação
1	04/11/2022	417.60	Em Aberto				

Código	Descrição Mercadoria	Qtd.	Pr.unit.	Pr.Tot.
00000503	ROLO LA CARNEIRO 15CM ATLAS	1.00	13.90	13.90
00000778	CABO FLEX 750V - 2,5MM AZUL	1.00	3.05	3.05
00002734	COLA CASCOREZ MADEIRA 100G	1.00	10.90	10.90
00003155	SPRAY UG PRETO FOSCO 400ML CHEMICOLOR	1.00	17.90	17.90
00003578	TINTA COBRE BEM FO 18L BRANCO RESICOL	1.00	179.90	179.90
00004332	PARAFUSO CHIP BOARD 5 X 50	1.00	0.45	0.45
00010064	BUCHA 8MM	1.00	0.30	0.30
00140010	TUBO AGUA 25MM 6MTS	1.00	29.90	29.90
00550003	LIXA AMARELA 150	1.00	4.90	4.90
00550015	LIXA AMARELA 80	1.00	4.90	4.90
00770005	PINCEL 4 POL ATLAS	1.00	19.90	19.90
00990286	GARFO GAIOLA SEM ROSCA ATLAS 400/23SR	1.00	11.90	11.90
00990991	TORNEIRA GRETA BANC LAVATORIO FORT 21	1.00	79.90	79.90
00993921	ROLO DE LA SINTETICO ANTIRESPINGO TIG	2.00	19.90	39.80

NOTA PROMISSORIA

Eu, ***** ORCAMENTO ***** , portador do CPF: _____, me comprometo a pagar a quantia de 417,60 para MABEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, portador do CNPJ 18.005.270/0001-50 nos prazos e valores estipulados nas parcelas acima.

E:
M:
V:

Total Itens Vendidos:	14.00	Sub Total:	417.60
Soma das Quantidades:	15.00	Acréscimo:	0.00
		Desconto %:	0.00
		Valor do Desconto:	0.00
		Total Líquido:	417.60

Mabeo Materiais de Construção
 LTDA

Assinatura do Cliente

Assinatura do Cliente

ENDEREÇO DE ENTREGA

ORÇAMENTO ACUSTRA

ITEM	QUANTIDADE		
SABONTE	48	199	9552
DETERGENTE	24	2,15	51,60
PAPEL HIGIENICO c/4	10	2,10	21,00
AGUA SANITARIA 2LT	5	5,50	27,50
DESEFETANTE 2LT	4	6,48	25,92
ALCOOL 1L 70°	15	6,50	97,50
SABÃO EM PÓ 800gr	10	4,99	49,90
FEIJÃO	50	5,48	274,00
ARROZ	100	3,75	375,00
LEITE	150	4,19	628,50
MACARRÃO	100	2,99	299,00
CAFE	50	12,48	624,00
ACUÇAR	20	3,99	79,80
OLEO	20	8,75	175,00
BISCOITO LEITE Isabela	38	5,50	209,00
		total = 3.033,24	

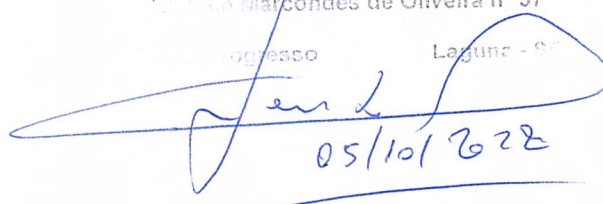
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Mini Mercado Mape LTDA ME

MERCADO MAPE

R. La Marcondes de Oliveira nº 37

Bairro Progresso

Laguna - SC

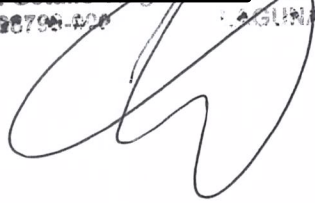

05/10/2022

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
TINTA 18 LITROS BRANO FOSCO	04 628,00
LIXA 80	10 45,00
LIXA 150	10 45,00
TORNEIRA	05 25,00
ROLO DE LÃ 23 CM	06 168,00
SUPORTE PARA ROLO	03 30,00
PINCEL 4 POLEGADAS	12 168,00
FIO ELETRICO 2,5MM	03 8,10
TINTA SPRAY PRETO FOSCO	20 360,00
CANO DE 25MM	03 90,00
BUCHAS	200 12,00
PARAFUSOS	200 70,00
COLA MADEIRA	10 170,00
ROLO 15 CM	10 120,00

Loja do Fimor

José Dalazen Albino & Cia Ltda ME
~~00.000.007/0004-78~~
 Av. Getúlio Vargas, nº 222 - Magalhães
 88700-000 - Joinville - SC



NENEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ ~~00.650.005/0001-15~~

Endereço: Avenida João Pinho Mar Grosso Laguna SC

ORÇAMENTO

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIÃO AMUREL

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
Tinta 18 litros branco fosco	04	UN	350,00	1.400,00
Lixa 80	10	M	4,50	45,00
Lixa 150	10	M	4,50	45,00
Torneira	05	UN	35,00	175,00
Rolo de lã 23 cm	06	UN	20,00	120,00
Suporte para rolo	03	UN	10,00	30,00
Pincel 4 polegadas	12	PC	12,50	150,00
Fio elétrico 2,5mm	03	RL	200,00	600,00
Tinta spray preto fosco	20	LT	18,00	360,00
Tubo soldável de 25 mm	03	BR	30,00	90,00
Bucha de fixação número 08	200	UN	0,15	30,00
Parafuso philipis 5.0 x 50	200	UN	0,50	100,00
Cola madeira	10	UN	7,50	75,00
Rolo 15 cm lã	10	UN	8,00	80,00
TOTAL				3.300,00

~~00.650.005/0001-15~~

NENEM MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME

~~Av João Pinho, 919~~
Mar grosso 88730-000

LAGUNA

SC

Kelly Prates Belm.



LAPA E VIANA LTDA ME

~~RUA CUSTÁVIO RICHARD, 850 CENTRO~~

LAGUNA-SC

~~CNPJ: 01.187.846/0001-75~~

ACUSTRA-ASS CULTURAL SOCIAL E TERAP DA REGIÃO DA AMUREL

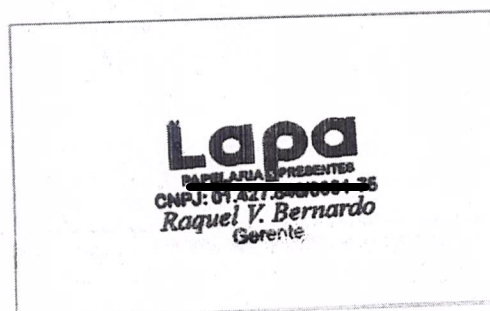
~~CNPJ: 09.801.987/0001-76~~

ITEM	PRODUTO	UND	VALOR	TOTAL
1	QUEBRA CABEÇA 100 PEÇAS CORPO HUMANO	4	39,99	159,96
2	QUEBRA CABEÇA 100 PEÇAS MAPAS	4	35,99	143,96
3	JOGO ENCAIXE TRENZINHO DE LETRAS	3	68,50	205,50
4	JOGO APRENDENDO A SOLETRAR	5	59,99	299,95
5	JOGO TORRE DE EQUILIBRIO MADEIRA	6	20,00	120,00
6	JOGO DA MESADA	3	79,99	239,97
7	JOGO RESPONDA SE PUDER	5	62,99	314,95
8	JOGO DE LABORÁTORIO LAB 42	4	109,99	439,96
9	JOGO BANCO IMOBILIARIO	3	239,99	719,97
10	TAPETE DIDATICO EVA	6	199,98	1199,88
11	CAIXA DE LEGO COM 300 PÇAS	3	293,98	881,94
12	RELOGIO DIDATICO TA NA HORA	4	48,99	195,96
13	MEMÓRIA ALFABETIZAÇÃO MADEIRA	3	26,00	78,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

ASSINATURA

LAGUNA, 28 DE 09 DE 2022

CARIMBO



EMPRESA: LANI NETO SANTANA MEI
ENDEREÇO: WILMAR PEDRO FORTUNATO Nº 40 MONTE CASTEL
MUNICIPIO:TUBARÃO-SC
CNPJ:~~24.061.002/0001-01~~

ACUSTRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL TERAPEUTICA
LAGUNA SC
CNPJ:~~48.901.027/0001-72~~
RUA ARCANGELO BIANCHINI CENTRO

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRICAO	QTD	UNID.	TOTAL
1	JOGO MEMORIA ALFABETIZAÇÃO EM MADEIRA	3	R\$ 28,99	R\$ 86,97
2	RELOGIO INFANTIL DIDATICO	4	R\$ 51,98	R\$ 207,92
3	LEGO C/300 PEÇAS EM CAIXA	3	R\$ 295,98	R\$ 887,94
4	TAPETE EM E.V.A INFANTIL	6	R\$ 203,98	R\$ 1.223,88
5	BANCO MOBILIARIO	3	R\$ 242,50	R\$ 727,50
6	JOGO LAB 42 EXPERIENCIAS	4	R\$ 111,99	R\$ 447,96
7	JOGO RESPONDA SE PUDER	5	R\$ 65,99	R\$ 329,95
8	JOGO DA MESADA	3	R\$ 89,99	R\$ 269,97
9	TORRE DE EQUILIBRIO	6	R\$ 28,99	R\$ 173,94
10	JOGO APRENDENDO A SOLETRAR	5	R\$ 69,98	R\$ 349,90
11	JOGO DE TRENZINHO DE LETRAS ALFABETICA	3	R\$ 71,98	R\$ 215,94
12	QUEBRA CABEÇA MAPAS 100 PEÇAS	4	R\$ 37,98	R\$ 151,92
13	QUEBRA CABEÇA CORPO HUMANO 100 PEÇAS	4	R\$ 42,99	R\$ 171,96
				R\$ 5.245,75

ASSINATURA



TUBARÃO DE 08/2022

CARIMBO C/CNPJ DA EMPRESA

~~24.061.002/0001-01~~

I.E.: 261.031.899

LANI NETO SANTANA MEI

R. WILMAR PEDRO FORTUNATO, Nº 40

MONTE CASTELO - CEP 88702-643

TUBARÃO - SC

VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE

VALDIR CAPISTRANO DE ANDRADE

ENDERECO: RUA ALTAMIRNO GUIMARAES, N.º 642, CENTRO

MUNICIPIO: TUBARÃO-SC

CNPJ: 83.107.510/0001-73

TUBARÃO

ORGANIZACAO SOLICITADO

ASSOCIACAO CULTURAL E TERAPEUTICA DA REGIAO AMUREL

CNPJ: 08.801.957/0001-78 LAGUNA SC

SC

Centro - Cep: 88.702-300

Rua Altamirno Guimaraes n.º 642

TUBARÃO, 27 DE 09 2022

ASS RESPONSÁVEL

ITEM	QNTD	VALOR	TOTAL
QUEBRA CABEÇA HUMANO C/100 PEÇAS	04	R\$ 41,99	R\$ 197,96
QUEBRA CABEÇA MAPAS C/100 PEÇAS	04	R\$ 36,95	R\$ 147,80
JOGO TREZINHO DE LETRAS EDUCATIVAS	03	R\$ 69,95	R\$ 208,85
JOGO APRENDENDO A SOLETRAR	05	R\$ 61,95	R\$ 309,75
JOGO TORRE DE EQUILIBRIO	06	R\$ 21,75	R\$ 130,50
JOGO DA MESA DA	03	R\$ 81,95	R\$ 245,85
JOGO RESPONDA SE PUDER	05	R\$ 64,50	R\$ 322,50
JOGO LAB EXPERIENCIAS	04	R\$ 110,99	R\$ 443,96
JOGO BANCO MOBILIARIO	03	R\$ 241,99	R\$ 725,97
JOGO TATAME DIDATICO E V.A	06	R\$ 201,95	R\$ 1.211,70
CAIXA COM 300 PEÇAS DE LEGO	03	R\$ 294,95	R\$ 884,85
RELOGIO DIDATICO	04	R\$ 49,99	R\$ 199,96
JOGO MEMORIA ALFABETIZACAO	03	R\$ 27,75	R\$ 83,25
TOTAL			5.112,90

Laguna, 05 de Outubro de 2022.

ORÇAMENTO

A empresa Posto Leão do Trevo, no endereço Av. João Pinho, 496, Mar Grosso, Laguna, SC, inscrita no CNPJ 76 ~~010.010.0000~~ 69, envia o presente orçamento, com validade para a data de hoje 05-10-2022, com objetivo de participar do orçamento de preços. Gasolina comum está no valor de R\$ 4,67 e diesel s10 está no valor de R\$ 6,73.

POSTO LEÃO DO TREVO.



IE: 255.193.718

POSTO LEÃO DO TREVO LTDA

Av. João Pinho, 496
Mar Grosso CEP: 88.790-000

LAGUNA

SC



ORÇAMENTO

GASOLINA COMUM: 4,97 LT

DIESEL S-10: 6,59 LT

OS VALORES SÃO ATUAIS, Á VISTA, E PODEM VARIAR DE ACORDO
COM O PREÇO DE COMPRA.

[REDACTED]

AUTO POSTO JADANI EIRELI

Av. Calistrato Müller Salles Nº 668
Progresso CEP 88790-000

LAGUNA

SC

LAGUNA, 06/10/2022



AUTO POSTO REPUBLICA JULIANA LTDA.

SC 436, Km 02
Bairro Mato Alto
Laguna
CEP: 88790-000

Telefone: (49) 2844-4801
e-mail: postodo@postodo.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

À ACUSTRA LAGUNA

Segue abaixo nossa proposta de preços na data de hoje para fornecimento combustíveis e serviços.

PRODUTO	Preço litro
Gasolina Comum	R\$ 4,63
Diesel S500	R\$ 6,14
Diesel S10	R\$ 6,24
Lavação externa automóveis	Cortesia

Formas de pagamento: Antecipado

[Faint signature]

Laguna, 05 de outubro de 2022.

95 ~~388-010/0001~~ 04
AUTO POSTO REPÚBLICA
JULIANA LTDA ME
ROD. SC 436 - KM 02
MATO ALTO - CEP 88790-000
LAGUNA - SC

ATENCIOSAMENTE,
João de Oliveira Almeida Junior
Gerente Operacional

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1749464155

NOME
 MARCELO LUCKINA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORA /
 2219847 SSP SC

CPF
 880.608.118-04 DATA NASCIMENTO
 26/04/1973

FILIAÇÃO
 AMAURI LUCKINA
 VALERIA DONAPLO LUCKINA

PERMISÃO ACC CAT. HAB.
 II

Nº REGISTRO 00874482308 VALIDADE 18/11/2023 1ª HABILITAÇÃO 02/10/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL LAGUNA, SC DATA DE EMISSÃO 23/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR Francisco Wollinger Neto
 Diretor Estadual de Trânsito
 29156511265 SC140391479

PROIBIDO FALSIFICAR
 1749464155

SANTA CATARINA

Ata 07 – Reunião Extraordinária do dia 8 de junho de 2022, às 14:00 horas, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que ocorreu via *Google Meet*, estando presentes os seguintes conselheiros: Sr. Rômulo Müller Bratti, Sr. Jonata de Oliveira Vieira, Sra. Adriana Soares Duarte, Sra. Adilza Leonardo, Sr. Júlio César da Silva, Sra. Gisele Mendonça, Sra. Andréa Prates Pacheco Luckina, Sr. Mauro Augusto da Rosa Passos, Sr. Eurico Alves de Oliveira e Sra. Juliana Fagundes de Carvalho Luz, além de, como convidados, o Sr. Ramon Leandro Valentim – Secretário Administrativo e Sr. Lutz Gustavo de Oliveira Oehs – Secretário Adjunto da Assistência Social.

Pauta do dia: Deliberação acerca do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial e dos Benefícios Eventuais.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. Rômulo Müller Bratti, iniciou a Reunião Extraordinária esclarecendo o tema a ser discutido, que envolve a destinação de recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social aos equipamentos e entidades de Assistência Social do Município. Após, concedeu a palavra para os conselheiros e convidados, oportunidade em que os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentaram proposta acerca dos valores a serem destinados, da seguinte forma: **1ª PROPOSTA:** R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação da APAE; R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação do Asilo Santa Isabel; R\$ 62.000,00 para custeio da ACUSTRA; e R\$ 161.807,10 à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados aos benefícios eventuais.

Após debates e exposição de ideias pelos conselheiros, foi efetuada uma contraproposta, na qual a destinação dos valores ficou disposta da seguinte maneira: **2ª PROPOSTA:** R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação da APAE; R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação do Asilo Santa Isabel; R\$ 80.000,00 para custeio da ACUSTRA; e R\$ 143.807,10 à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados aos benefícios eventuais.

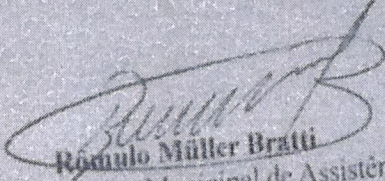
Após intenso debate, o Presidente do Conselho decidiu colocar as duas propostas em votação, ocasião em que o plenário do conselho decidiu, por maioria de votos, aprovar o Plano de Trabalho do Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Social Especial e dos Benefícios Eventuais nos termos da **2ª PROPOSTA**, ou seja: **R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação da APAE; R\$ 15.000,00 ao custeio de alimentação do Asilo Santa Isabel; R\$ 80.000,00 para custeio da ACUSTRA; e R\$ 143.807,10 à manutenção e execução dos Benefícios Eventuais.**

Votaram a favor da proposta vencedora (6 votos): Sr. Jonata de Oliveira Vieira, Sra. Adriana Soares Duarte, Sra. Adilza Leonardo, Sr. Júlio César da Silva, Sra. Gisele Mendonça e Sra. Andréa Prates Pacheco Luckina.

Votaram a favor da proposta vencida (4 votos): Sr. Mauro Augusto da Rosa Passos, Sr. Eurico Alves de Oliveira, Sr. Rômulo Müller Bratti e Sra. Juliana Fagundes de Carvalho Luz.

Após, como não havia mais assunto a tratar, o Presidente encerrou a reunião, sendo a ata por ele assinada, com a anuência dos conselheiros presentes.

Laguna/SC, 8 de junho de 2022



Rômulo Müller Bratti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO, CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.001.987/0001-78
Certidão nº: 33862446/2022
Expedição: 07/10/2022, às 10:16:02
Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO, CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.001.987/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017; e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.001.997/0001-78**Razão Social:** ASSOC CULTURAL SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL**Endereço:** AV JOAO PINHO 600 CASA / ~~PARA~~ ~~CROSSO~~ / LAGUNA / SC / 88790-000

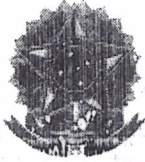
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2022 a 25/10/2022**Certificação Número:** 2022092600553696066370

Informação obtida em 07/10/2022 10:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO, CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL
CNPJ: 08.001.937/0004-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:36 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **3A04.5ABE.DAA3.E485**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO, CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIAO DA AMUREL**
CNPJ/CPF: **08.801.037/0001-78**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140181919402**
Data de emissão: **07/10/2022 10:00:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL –
ACUSTRACNPJ – 08.801.937/0001-78

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada em 09 de setembro de 2021

Aos 09 dias do mês de setembro de 2021, às 19h30min, reuniram-se os associados da Associação, Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel, (ACUSTRA), em sua sede, atendendo a previa convocação editalícia fixada no mural da sede, para **alteração e eleição parcial dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal e ratificação dos conselheiros remanescentes** dos referidos Conselhos, sendo presidida por sua presidente Andréa Prates Pacheco Luckina e secretariada por Elizete Prates Pacheco.

Eleição e alteração dos membros do Conselho Gestor e posse.

1. A presidente **Andréa Prates Pacheco Luckina** abriu a reunião apresentando aos presentes, proposta de sua **renúncia** de seu **cargo de Gestor Geral** da Associação, em virtude de razões pessoais, as quais a impedem de praticar os atos inerentes do referido cargo. Expressou sua gratidão e apreço, por ter contribuído nos propósitos da Instituição desde sua constituição.

Os presentes manifestaram seus agradecimentos pelos serviços abnegados prestados por Andréa. E, submetida a proposta de renúncia à votação, foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

2. Em razão da vaga aberta do cargo de Gestor Geral, motivada pela renúncia de Andréa, **Marcelo Luckina** candidatou-se a ocupar a referida vaga e apresentou em seguida, proposta de sua **renúncia** de seu cargo, como membro titular do Conselho Fiscal. Ante a falta de manifestação, de outros candidatos à pretensão do referido cargo, sua candidatura ao cargo de Gestor Geral e renunciado cargo de conselheiro titular fiscal foram submetidas à votação, sendo aprovadas à unanimidade.

3. Devido à vaga deixada em aberto pelo membro titular Marcelo, do Conselho Fiscal, **Nilmara Campos Faísca**, candidatou-se a ocupar a referida vaga, e apresentou em seguida, proposta de sua **renúncia** de seu cargo de suplente do Conselho Fiscal, e não surgindo outros pretendentes ao cargo, sua candidatura ao cargo de membro titular do



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.027/0003-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007
Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Conselho Fiscal e renúncia do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal foram submetidas à votação, sendo aprovadas à unanimidade.

4. Devido à vaga deixada em aberto pelo membro suplente Nilmara, do Conselho Fiscal, **Danieli Fernandes dos Passos**, candidatou-se a ocupar a referida vaga, e não surgindo outros pretendentes ao cargo, sua candidatura ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal foi submetida à votação, sendo aprovada à unanimidade.

5. Face às renúncias de cargos dos Conselhos aprovadas nesta reunião, conforme acima descritas, assim como eleição de novos ocupantes aos cargos vacantes, a nova composição dos membros do **Conselho Gestor** e do **Conselho Fiscal**, para mandato em andamento até **10/05/2023**, ficou assim constituída:

CONSELHO GESTOR: Mandato em andamento de 02 (dois) anos- 10.05.21 a 10.05.23

GESTOR GERAL: (representante legal) **Marcelo Luckina**, brasileiro, casado, conferente, RG 2.219.849 SSP/SC e CPF 889.608.119-04, residente à Rua **Jornalista Antônio Bessa**, 165, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC – fone 48 3647 8490;

GESTOR ASSISTÊNCIA SOCIAL: **Janaina Emanuele de Souza Antunes**, brasileira, solteira, assistente social, RG n. 5.308.192-7 SSP/SC, CPF 081.211.699-60, residente à Rua Expedicionário João Albino Cabral, 468, Bairro Mato Alto, Laguna/SC – Fone 48 3644-4548;

GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: **Elizete Prates Pacheco**, brasileira, viúva, contadora, RG 1.185.040 SSP/SC, CPF 516.482.529-20, residente à Rua **Renné Rollin**, 839, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC – Fone 48 3647 2393;

GESTOR PEDAGÓGICO: **Ericka Candido Marinho**, brasileira, solteira, professora, RG Nº 5867962 SSP/SC, CPF Nº 402026729-13, Rua: **Travessa Marcos Costa**, S/N, Bairro Magalhães, Laguna/SC- Fone 48 998017562;

GESTOR ENFERMAGEM: **Sabrina Prates Pacheco Remor**, brasileira, casada, enfermeira, RG 3.823.750 SSP/SC e CPF Nº 020.900.020-00, residente na rua Maurílio Kfourir, nº 99, **Edifício Porto Remor**, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC – Fone 48 9625 2524;

CONSELHO FISCAL: foram eleitos para Mandato de **10.05.21 a 10.05.23:**

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com

(48) 99969-0055 / @ong.acustra
1Doc: Protocolo 7.846/2022 | Anexo: SCAN_20221017_132805009.pdf (87/100) 86/100

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.001.027/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007
Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.953117/2017-91

TITULAR: Ricardo de Oliveira Vieira, brasileiro, solteiro, Gerente administrativo, R.G 3.027.507/SSP/SCCPF ~~024.900.049-05~~, residente à Rua: ~~Luiz Remor, nº 392~~, Bairro Portinho, Laguna/SC – Fone ~~48 99134 1574~~,

SUPLENTE: Danieli Fernandes dos Passos, brasileira, solteira, estudante, RG Nº ~~5067245~~/SSP/SC e CPF Nº ~~11704567004~~, residente a Rua: ~~Mauro Camilo S/N~~, Bairro Progresso, Laguna/SC – Fone ~~48 9611 2182~~.

TITULAR: Walter Luis Alves dos Santos, brasileiro, casado, servidor público federal (aposentado), CPF Nº ~~068.928.129-37~~, RG Nº ~~5.640.285~~-SSP/SC, Rua: ~~Quividor Bardinho, 358~~, ~~Mar Grosso~~, Laguna, Santa Catarina (~~48~~) ~~98497 8456~~;

SUPLENTE: Thayse Vargas Laureani, brasileira, casada, empresária, RG Nº ~~551.12366~~-SSP/SC, CPF Nº ~~07502051996~~, Avenida ~~Edson Luís de Lima Siqueira, 1415~~, Laguna/SC- Fone ~~48 999163144~~;

TITULAR: Nilmar Campos Faísca, brasileira, solteira, aposentada, RG ~~5.913.238-11~~ SSP/SC, CPF ~~674.755.549-15~~, residente à Rua Jornalista Antônio Bessa, S/N, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC – Fone ~~48 9688 2338~~;

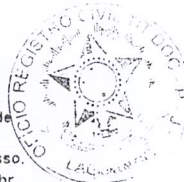
Suplente: Flávio Comichole dos Santos, brasileiro, solteiro, gerente RG Nº ~~522.8152~~/SSP/SC e CPF ~~052.725.410-68~~, residente à Rua: Luiz Remor, nº 392, Bairro A Bairro Portinho, Laguna/SC – Fone ~~48 9 8454 0990~~

Os membros eleitos foram empossados nesta Assembleia, sendo ainda ratificados nos seus cargos os conselheiros remanescentes que continuam empossados, todos para um mandato de 02(dois) anos em andamento de período iniciado em **10/05/2021** prosseguindo-se até **10/05/2023**. Nada mais havendo, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual lavrada a presente ata, que segue devidamente assinada pela Presidente da Assembleia e pelo Gestor Administrativo-Financeiro (Secretaria da Assembleia) e os demais presentes assinam, como listagem abaixo.

Elizete Prates Pacheco
Gestor Administrativo-Financeiro
CPF 516.482.539-20 CPF ~~788.898.819-53~~
Secretária

Andréa Prates Pacheco Luckina
Ex-Gestor Geral (Presidente)

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de
INGRID BRANDÃO SARTOR DÁRIO - OFICIAL REGISTRADORA
Rua Coronel Fernandes Martins, 470 Edifício Milenium, Sala 102, Progresso.
Laguna - SC, 88790-000 - (48) 3644-6957 - cartorio.laguna@yahoo.com.br



2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 003714 Data 29/09/2021 Livro 0010 Folha 278

Registro 005146 Data 01/10/2021 Livro A-019 Folha 109

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da ACUSTRA, de 09/09/2021 para substituição de membros da diretoria

Apresentante: Adão José de Brito

Emolumentos: Averbação R\$ 30,56 - Selo R\$ 2,27 - Total R\$ 32,83 - Pagador nº 31601

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GGW39959-4AAP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Laguna - 01 de outubro de 2021



Etiqueta no verso

coordenacao@gmail.com
@ong.acustra

acional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro

Tabelionato de Notas e Protestos de Laguna

Hilson Carlos Kuerten Costa - Tabelião

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Coronel Fernandes Martins, 470 - Bairro Progresso - Laguna/SC
CEP 88790-000 - Centro Executivo Milenium - Sala 01 - 1º andar
Fones: (48) 3644-0100 - e-mail: tabelionato@laguna.tj.sc.br

AUTENTICAÇÃO 167386: Autentico a presente
cópia fotostática por ser reprodução fiel do
documento que me foi apresentado, com a qual
conferi e dou fé.
Laguna, 01 de fevereiro de 2022, 15:32:51. Em
testemunho da verdade.



Bruno

Escrevente - BRUNO SANTANA VIANA
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 - Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GJY42320-VUNL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: ~~08.001.937/0001-78~~

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007
Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91



Estatuto Social – ACUSTRA -6ª Reforma, 04 de junho/2021

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA

CNPJ – ~~08.001.937/0001-78~~

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO – SEDE- DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Associação, Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel, também designada por **ACUSTRA**, fundada em 26 de abril de 2007, é uma Associação com fins não econômicos, de natureza filantrópica e beneficente que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Laguna, localizada no Endereço Avenida Colombo Machado Salles, sala 10 ,no Complexo Educacional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- I-Execuções de ações e programas de capacitação e qualificação profissional e a inclusão do apenado, egresso e família no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimento tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso às tecnologias de informação;
- Promoção de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos sociais para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 17 anos de idade;
- II –Promoção da geração de trabalho e renda, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural;
- III –Fomento a ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte viva a memória cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV -Promoção da assistência social da família assistindo em particular, a maternidade, a infância, a adolescência, o idoso, afrodescendentes, pessoas com necessidades especiais, através de programas, ações e serviços voltados às áreas social, de saúde e da educação;
- V–Articulação e promoção gratuita da educação e da saúde;
- VI -Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII –Promoção do voluntariado;
- VIII -Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à vulnerabilidade de risco social e pessoal;
- IX–Defesa e garantia de direitos do apenado, egresso e família, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
- X –Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI –Promoção de atividades recreativas e esportivas.

Art. 3º -A ACUSTRA no desenvolvimento de suas atividades, observará sua organização jurídico-administrativa e operacional, as disposições legais pertinentes,

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com
☎ (48) 99969-0055 / 📧 @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

bem como os princípios de universalidade, legalidade, moralidade, fraternidade, publicidade, economia e eficiência.

Art. 4º - A Associação prestará seus serviços ou ações sociais de forma gratuita e continuada, para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, as quais serão realizadas somente mediante recursos disponíveis, bem como dentro de condições adequadas de operacionalização e manutenção, sendo vedada a cobrança de qualquer importância seja a que título for.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá instituir oficinas de trabalhos; gestão rias; comissões; realizar campanhas, encontros e eventos diversos; desenvolver pesquisas, programas, estudos e projetos, inclusive de natureza científica; firmar contratos, convênios, termos de acordos diversos, tanto com o poder público quanto com instituições privadas; realizar cessão de uso; captar doações; fomentar apoios, parcerias e permutas de qualquer natureza, sempre de acordo com suas disposições estatutárias; promover intercâmbios e vivências assistenciais, bem como formas renovadoras de convívio grupal, visando ao desenvolvimento do serviço humanitário; realizar doações no âmbito do território nacional, por fim poderá utilizar-se de todo e qualquer meio hábil, desde que lícito.

Parágrafo Único - A ACUSTRA poderá reger-se por Regulamento interno único, podendo ainda ser criado regulamento específico para cada oficina de trabalho ou de outros grupos técnicos de serviço, a serem aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos dentre pessoas idôneas e organizados por categorias a juízo do Conselho Gestor.

Art. 7º - Os associados serão organizados pelas seguintes categorias:
a) Associados fundadores, os que assinarem ata de fundação da associação;
b) Associados colaboradores efetivos: os associados colaboradores ou fundadores reconhecidamente atuantes nas atividades desenvolvidas pela Associação, constantes em lista aprovada, propondo-se a contribuir com serviços de natureza voluntária e/ou com recursos financeiros, materiais;
b) Associados colaboradores: pessoas físicas que prestam serviços voluntários em múltiplas áreas de atuação e/ou contribuem com recursos financeiros, periodicamente ou não, para a Associação.

Parágrafo Único - A participação contributiva pecuniária dos associados seguirá o conceito da necessidade orçamentária, uma vez que a Associação compõe previamente suas receitas mediante doações espontâneas de colaboradores, de convênios com Poder Público ou iniciativa privada, subvenções, parcerias, termos de acordos entre outras fontes.

Art. 8º - São direitos dos associados:
I - tomar parte nas assembleias gerais;
II - votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que sejam associados efetivos;
II - participar das atividades propostas pelo Conselho Gestor, bem como frequentar as instalações da Associação;
III - desligar-se da Associação através de solicitação escrita ao Conselho Gestor;

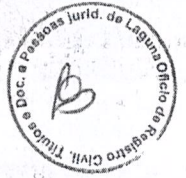
E-mail: acustra@gmail.com / acustraacoordeacao@gmail.com
☎ (48) 99969-0055 / @ong.acustra
Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

OM

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





IV -requerer convocação de Assembléia Geral na forma do presente estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I -cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II -acatar as determinações do Conselho Gestor.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Gestor, após o exercício do direito de defesa. Da Decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, (inclusive aqueles integrantes dos órgãos da administração e fiscalização) nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11 - A associação será administrada por:

I -Assembléia Geral, órgão de caráter deliberativo;

II -Conselho Gestor, órgão de caráter administrativo, executivo e representativo; e,

III -Conselho fiscal, órgão de fiscalização da administração.

Seção I – Da Assembléia

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I -eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;

II -destituir os administradores;

III -apreciar recurso contra decisões do Conselho Gestor;

IV -decidir sobre reformas do Estatuto;

V -deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens patrimoniais;

VI -deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 33;

VII - deliberar sobre a prestação de contas;

VIII -decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação, propostos previamente nos atos convocatórios pelos órgãos da Administração e/ou Associados.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á uma vez por ano para discutir e deliberar sobre a prestação de contas, instruído com o balanço patrimonial contábil previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e do relatório de atividades anual do Conselho Gestor.

Parágrafo Único - E a qualquer tempo para decidir os demais assuntos de sua competência.

Art. 15- A Assembléia Geral será convocada:

I -pelo Gestor Geral;

II -pela maioria do Conselho Gestor e/ou maioria do Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A solicitação de convocação por 1/5 dos associados deverá ser assinada por todos os associados solicitantes, proibido o uso de procuração, e encaminhada por escrito ao Gestor Geral, ou na sua ausência, a qualquer membro do Conselho Gestor, apresentando

E-mail: acustra@gmail.com / secretaria@acustra.org.br

(48) 3092-0055 / @acustra

Endereço: Rua Colombo Argenta, nº 100, Complexo Educacional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

E-mail: ~~acustr@brasil.com.br~~ / ~~acustr@brasil.com.br~~ / ~~acustr@brasil.com.br~~
Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hindenburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

Seção II.1 - Do Gestor Geral

Art. 19 - O Conselho Gestor reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, atividades a serem desenvolvidas, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

XII - O Conselho Gestor reunir-se-á periodicamente visando analisar as atividades que não previstas neste estatuto.

XI - Exercer outras atribuições inerentes à execução dos objetivos da Associação, ainda IX - Resolver eventuais casos omissos e obscuros do presente estatuto;

VIII - Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral, sempre que solicitado;

VII - Divulgar anualmente a prestação de contas, devidamente aprovada;

V - Propor à Assembleia alterações no presente estatuto;

IV - Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III - Acolher e deliberar sobre admissões de associados, alteração de categorias, exclusões ou desvinculações, conforme disposição estatutária;

II - Executar o Plano de Atividades Anual da Associação com o auxílio de eventuais colaboradores segundo as necessidades apresentadas;

I - Administrar todas as atividades e serviços da Associação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades e princípios;

Art. 18 - Compete ao Conselho Gestor:

Conselho Gestor um novo membro, para ocupar o cargo vago até o término do mandato do definitivo e inviabilidade de cumulação de cargos, poderá ser indicado pelo Conselho

§ 4º - Na hipótese de desligamento temporário ou definitivo de algum gestor, os membros poderão exercer a função cumulativamente. Tratando-se de desligamento

§ 3º - Não haverá suplência, sendo todos os gestores titulares de suas funções. novamente eleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor serão eleitos para mandato de 2(dois) anos, podendo serem associados colaboradores efetivos para mandato de 2(dois) anos, podendo serem

§ 1º - Cada gesto ria será composta inicialmente por um membro gestor, cabendo ao Gestor Geral a coordenação do Conselho.

Pedagógico; Gestor Enfermagem. Geral; Gestor Assistência Social; Gestor Administrativo - Financeiro; Gestor

eleitos pela Assembleia Geral, com cargos e competências específicas, a saber: Gestor Acustra, que se renovará a cada 02(dois) anos, será constituído por 05(cinco) membros

Art. 17 - O Conselho Gestor, órgão de administração, execução e representação da Associação, terá prazo de 10 dias para analisar a solicitação e 20 dias para expedir edital convocatório para realização da assembleia solicitada.

os motivos da respectiva convocação, sendo que o Gestor Geral ou quem o substitua, § 3º - As decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos associados votantes presentes.



ACUSTRRA - Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel
Data da fundação: 26/04/2007
CNPJ: 08.801.997/0001-78
Entidade de Utilidade Pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007
Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91





ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data de fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.001.037/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91



Art. 20 - Compete ao Gestor Geral:

- I - Administrar a Associação, zelando por suas finalidades e princípios, bem como pela evolução e harmonia de seus membros;
- II - Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear preposto, representantes legais, outorgar poderes a procuradores e advogados, outorgar procurações públicas e particulares;
- III - Receber notificações judiciais ou extrajudiciais, citações e intimações da Associação;
- IV - Convocar e presidir a Assembléia Geral, podendo indicar substituto e quando necessário presidir reuniões do Conselho Gestor;
- V - Planejar e realizar as despesas e transações financeiras necessárias à gestão integral da Associação, em especial, aquelas que se referem à aquisição, locação, doação, contratação de serviços, e demais atos que importem em pagamentos diversos referentes à sua estrutura, bens, atividades, em cumprimento aos objetivos estatutários;
- VI - Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais, bem como demitir funcionários e rescindir contratos.
- VII - Supervisionar o funcionamento das áreas gestoras, zelando pela fluidez da comunicação, impulsionando o grupo na realização dos trabalhos coletivos e individuais, e, por meio do exemplo, contribuir para a transformação evolutiva.
- VIII - Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, que tenham princípios e objetivos afins, para mútua colaboração, atendendo, pois, aos objetivos estatutários, efetivando acordos, parcerias, e firmando documentações diversas, sempre que necessário;
- IX - Atuar em conjunto com os demais membros conselheiros e colaboradores, visando atender aos objetivos da Associação por meio da efetivação de parcerias e de acordos de cooperação;
- X - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, sempre que necessário, à apreciação do Conselho Gestor;
- XI - Elaborar em conjunto com os demais gestores o Plano de Atividades Anual da Associação e Relatório de Atividade Anual;
- XII - Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, bem como assinar, em conjunto com o Gestor Administrativo-Financeiro, documentos que representem valor, como cheques e ordens de pagamento, ou qualquer outro tipo de operação financeiro/bancária, e, quando digam respeito ao patrimônio social da Associação, mediante ainda prévia anuência da Assembléia Geral;

Seção II. 2 – Gestor -Assistência Social

Art. 21 - Compete ao Gestor - Assistência Social:

- I - Garantir proteção Social básica - Ações preventivas, que reforçam a convivência, socialização, acolhimento e inserção, voltados para a família;
- II - Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade;
- III - Fortalecimento de vínculos familiares e comunitário;
- IV - Garantia de direitos aos usuários da Política de Assistência Social;

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com
(48) 99969-0055 / @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hildeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000



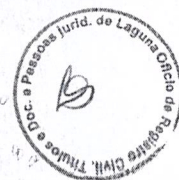
- V - Articulação dos serviços socio assistenciais com a proteção social garantia de saúde, previdência e demais políticas públicas de modo a estabelecer programas amplos e preventivos que assegurem o acesso dos/as cidadãos/as aos direitos sociais;
- VI - Articulação a proteção Social Especial destinados às pessoas em situação de risco pessoal, de caráter mais complexo;
- VII - Violação de direitos;
- VIII - Realizar, visitas domiciliares, perícias, laudos, informações e pareceres sobre o acesso e implementação da política de Assistência Social;
- IX - Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades dos usuários da Assistência;
- XI - Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado dos usuários do programa;
- XII - Participar nos conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro;
- XIII - Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar acesso pelos usuários;
- XIV - Abordagens individuais, familiares ou grupais na perspectiva de atendimento às necessidades básicas e acesso aos direitos, bens e equipamentos públicos.

Seção II. 3 - Gestor Administrativo-Financeiro

Art. 22 - Compete ao Gestor Administrativo-Financeiro:

- I - Auxiliar o Gestor Geral na administração da Associação;
- II - Zelar pela adequada gestão de todos os recursos materiais e financeiros da Associação necessários a consecução de suas finalidades;
- III - Zelar para que a arrecadação das contribuições, auxílios e donativos sejam devidamente escrituradas;
- IV - Manter a contabilidade de toda movimentação contábil-financeira sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, bem como exercer controle quanto à remessa e recebimento de documentos em geral e prestar todas as informações necessárias ao fiel desempenho do contador;
- V - Autorizar, em conjunto com o Gestor Geral, pagamentos de contas e documentos que representem valor ou que digam respeito ao Patrimônio Social;
- VI - Acompanhar a escrituração contábil para que esteja em dia;
- VII - Controlar, em conjunto com o Gestor-Geral, a documentação legal da área financeiro-contábil, protocolando, arquivando ou dando encaminhamento quando necessário;
- VIII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria e contabilidade;
- IX - Conservar em perfeita ordem, pelo tempo estipulado em lei, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas efetuadas pela Associação, bem como a documentação referente a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;
- X - Apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados pelo Conselho ou Assembleia Geral;

CM



XI - Monitorar e zelar pelo cumprimento do pagamento de todos os impostos e tributos, conforme determina a legislação vigente, bem como pela entrega anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

XII - Apresentar ao Gestor-Geral, Balanços Anuais, Demonstração de Resultado a ser submetidos à Assembléia Geral para aprovação.

XIII - Manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros ou sistemas revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

XIV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e controles relativos à área financeira, inclusive documentos referentes à(s) conta(s) bancária(s);

XVII - Prestar contas acerca da utilização de recursos às eventuais fontes financiadoras dos programas, projetos e ações específicas, sempre que solicitadas;

XVIII - Contratar e acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes, sempre que necessário;

XIX - Atuar em conjunto com os demais membros do Conselho Gestor na prospecção dos objetivos da Associação, efetivação de parcerias, implantação de projetos, e captação de recursos, zelando pela aplicação da legislação em vigor junto aos órgãos competentes;

XX - Manter-se atualizado sobre questões administrativas e financeiras de caráter geral que possam ser adotadas pela Associação, visando sua implementação;

XXI - Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, bem como assinar, em conjunto com o Gestor Geral, documentos que representem valor, como cheques e ordens de pagamento, ou qualquer tipo de operação financeira de cunho bancário;

XXII - Substituir o Gestor Geral nos casos de impedimento ou licença temporária;

XXIII - Zelar pelo patrimônio e interesses da Associação, bem como para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais da Associação sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Seção II. 4 – Do Gestor Pedagógico

Art. 23 - Compete ao Gestor Pedagógico:

I - Acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem das oficinas desenvolvidas na instituição Acustra/Projeto Oásis do Bem, bem como os resultados do desempenho dos alunos e das atividades propostas;

II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica num espaço de construção;

III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos instrutores, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os instrutores a investirem em seu potencial enquanto artífice;

IV - Assegurar a participação ativa de todos os instrutores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de aprendizado;

VI - Buscar os recentes referenciais teóricos e práticos no processo de ensino e aprendizagem nas diversas oficinas, para poder auxiliar o instrutor;

VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

Handwritten signatures and initials on the left margin.

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com
(48) 99969-0055 / @ong.acustra
Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hindenburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

Handwritten initials 'ME' in the top right corner.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

doze meses para apreciar o balanço patrimonial contábil, e extraordinariamente sempre que necessário;
Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem parecer a respeito;
II - Apreciar o balanço patrimonial contábil, demonstração de resultado emitido I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até seu término;
- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Gestor; pela Assembleia Geral;
- Art. 25** - O conselho fiscal será constituído por (três) membros, e três suplentes, eleitos

Seção III - Do Conselho Fiscal

- XVI - Transportar paciente e seus familiares/ responsáveis quando necessário;
- XV - Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e das dependências;
- XIV - Realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- XIII - Manter sigilo profissional e conduta ética com todo o pessoal, a fim de manter um ambiente de trabalho seguro e harmonioso.
- XII - Realizar coleta de material para exame preventivo, a fim de promover saúde;
- XI - Organizar palestras e promover atividades educativas voltadas à prevenção da X - Apresentar relatórios de atividades;
- IX - Planejar, coordenar, gerenciar, e avaliar as atividades relacionadas à saúde básica, entre outras, pesagem, cuidados de higiene e prevenção;
- VIII - Realizar acolhimento, orientações individuais e coletivas;
- VII - Realizar consulta de enfermagem;
- VI - Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação em saúde;
- V - Buscar resolver os problemas de saúde, orientando, encaminhando, através de parcerias com os serviços da rede municipal e outros serviços;
- IV - Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- III - Valorizar a relação com o usuário da Acustra e com a família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito;
- II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população esta exposta;
- I - Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas;

Seção II.5 - Do Gestor Enfermagem

Art. 24 - Compete ao Gestor Enfermagem:
VIII - Auxiliar o gestor geral e a equipe técnica nas regras básicas de convívio de melhorar a qualidade de vida da comunidade.



Entidade de Utilidade Pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007
CNPJ: 08.801.700/0001-78
Data da fundação: 26/04/2007



ACUSTRA - Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 06.001.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI Nº 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91



Art. 27 - O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições espontâneas de associados, colaboradores e benfeitores, auxílios, legados, heranças, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e/ou patrocínios e rendas patrimoniais.

Art. 28 - A Associação manter-se-á através de receita proveniente de contribuições de associados; de donativos em espécie de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios, subvenções, e/ou patrocínios e rendas patrimoniais; recursos internacionais; outras receitas não discriminadas.

Parágrafo Único – As receitas e patrimônio serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29–A Prestação de Contas deverá ser instruída com o Balanço Patrimonial Contábil do exercício anterior, demonstração de resultado com parecer elaborado pelo Conselho Fiscal e Relatório de Atividades do período.

Art. 30 - A prestação de contas deverá ser submetida para aprovação da Assembléia Geral até o mês de maio de cada ano.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Será de caráter voluntário, todo trabalho dos membros da Associação, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, assim, nenhum de seus membros, seja conselheiro, gestor, associado, participante, benfeitor, ou equivalente, receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, bem como, em caso de exclusão ou desligamento, não terão nenhum direito e nada poderão reclamar e nem exigir da Associação pelo tempo em que nela tiverem permanecido.

Art. 32 - A ACUSTRA - não distribuirá entre os seus associados, gestores conselheiros, colaboradores, contratados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 33 -No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados para outra associação com fins não econômicos e de natureza beneficente na área da assistência social.

Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quórum previsto no § 2º do art. 16 e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - O exercício fiscal e social da Associação coincidirá com o ano civil - de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral.

Laguna, SC, 04 de Junho de 2021

rio de Souza, Silveira L
OAB/SC 13.835-D
e 596.169.039

E-mail: acustra@gmail.com / acustracoordenacao@gmail.com
(48) 99969-0055 / @ong.acustra

Endereço: Avenida Colombo Machado Salles, no Complexo Educacional Hindeburg Moreira, (Sambódromo), bairro Progresso, Laguna, SC - CEP 88.790-000

EMISSION: 13/07/2022 APRES.: 13/07/2022 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.159.894.550 - FAT-01-20229215434988-5 REF.: 07/2022

MARCELO LUCKINA

CPF: 000.000.000-00

R: JORN ANTONIO FERREI, 165

MAR GROSSO - LAG - LAGUNA - SC - 88790-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B

Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 42263540	VENCIMENTO 01/08/2022
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 167 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 120,15

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3880348
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 13/06/2022
Data da leitura atual: 13/07/2022
Data da próxima leitura: 12/08/2022
Número de dias faturados: 30
Leitura atual: 15622
Leitura anterior: 15455
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 167
Consumo faturado no mês: 167
Fator de potência: 0,95

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,636467	95,47
Consumo	17	0,674706	11,47
Subtotal (R\$)			106,94
Laçamentos e Serviços			
Cosip			13,21
Subtotal (R\$)			13,21

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022
240	249	245	239	235	257	264	288	336	233	230	177

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
17,95	15,17	49,43	6,32	18,07	106,94

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 106,94	12,00/17,00%	R\$ 13,39
COFINS	R\$ 93,53	4,12%	R\$ 3,85
PIS/PASEP	R\$ 93,53	0,89%	R\$ 0,83

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 13/07/2022

93E7.BC10.9CE2.5790.819A.39C3.25BA.94CB

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte CELESC AD CEN	SACADO MARCELO LUCKINA	ETAPA/LIVRO 08/008027	VENCIMENTO 01/08/2022
DATA DOCUMENTO 13/07/2022	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-20229215434988-5	DATA PROCESSAMENTO 13/07/2022	UNIDADE CONSUMIDORA 42263540
		REFERÊNCIA 07/2022	VALOR COBRADO (R\$) 120,15

836500000010 201501620003 001010202297 215434988055



Protocolo 1- 7.846/2022

De: Luiz O. - SMASH

Para: SMASH-CON - Compras, Financeiro, Orçamentário e Contabilidade - A/C Ramon V.

Data: 26/10/2022 às 17:10:43

Encaminho ao Setor Financeiro para informar a respectiva dotação orçamentária.

Atenciosamente,

—

Luiz Gustavo de Oliveira Ochs
Assistente de Administração

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adriana Do Carmo Silva	27/10/2022 15:23:05	1Doc	ADRIANA DO CARMO SILVA CPF 888.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1FCC-B2CF-7C89-5366**

Protocolo 2- 7.846/2022

De: Ramon V. - SMASH-CON

Para: SMASH - Secretaria de Assistência Social e Habitação

Data: 31/10/2022 às 14:32:31

Encaminho a dotação orçamentária do convênio ACUSTRA.

—

Ramon Leandro Valentin
ASSISTENTE ADM

Anexos:

ACUSTRA_FEAS.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 01.624.020/0001-21
Município: LAGUNA

Página: 1 / 1
Data: 31/10/2022
Usuário: ramonlg

Nº do Bloqueio: 283008/2022
Data do Bloqueio: 31/10/2022

Órgão: 14.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 14.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.243.0009 Assistência à Criança e ao Adolescente
Projeto/Atividade: 2.225 Serviços da Proteção Social Básica
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu
Código reduzido: 3

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
0.1.61.0061	31/10/2022		82.625,00	80.000,00	2.625,00

CONVÊNIO ACUSTRA FEAS.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
0.1.61.0061	Transferências de Convênios - Estado/Assistência	80.000,00

Protocolo 3- 7.846/2022

De: Luiz O. - SMASH

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 31/10/2022 às 16:59:24

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de solicitação da Organização da Sociedade Civil Associação Cultural Social e Terapêutica da Região da AMUREL – ACUSTRA de repasse de recursos para a execução do Projeto “ Apoio Financeiro para Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Após análise da solicitação, a Secretaria de Assistência Social informa que a referida OSC se enquadra no caso de Inexigibilidade de Chamamento Público, previsto na Lei n.º 13.019/2014, conforme motivos a seguir expostos:

Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação da Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da AMUREL – ACUSTRA, com fulcro no artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, verifica-se que a referida OSC é a única Instituição do Município de Laguna que presta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o projeto apresentado consiste em fomentar a reintegração social de crianças e adolescentes através de oficinas socioeducativas, objetivando ainda o resgate de conhecimentos tradicionais em diversas áreas e o acesso a tecnologias da informação, o que evidencia a natureza singular do objeto da parceria, conforme legislação mencionada acima.

Abaixo informamos a respectiva dotação orçamentária e o Gestor de Parceria:

Órgão: 14.000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.243.0009 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 2.225 – Serviços de Proteção Social Básica

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Código Reduzido: 3

Gestor de Parceria: Sabrina Elias Feliciano – Supervisora de Programas, Projetos e Benefícios

Luiz Gustavo de Oliveira Ochs

Assistente de Administração

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adriana Do Carmo Silva	31/10/2022 17:06:08	1Doc	ADRIANA DO CARMO SILVA CPF 888.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EBA-CC88-E28D-3B04**

Protocolo 4- 7.846/2022

De: Kellvyn B. - SEFAZ-PROT

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 30/11/2022 às 18:04:12

—
Kellvyn Dos Passos Brasil
atendente

Anexos:

SCAN_20221130_180350560.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

[PML] SEM VERIFICAÇÃO Certidão Negativa de Débitos - Contribuintes

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 9416/2022

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: ~~08.804.027/0004-78~~
Código: 81389
Contribuinte: ASS. CULTURAL SOCIAL E TERAPEUTICA DA REG. DA
Endereço: ~~Av. João COLOMBO MACHADO SALLES~~ (17137), s/nº
Bairro: PROGRESSO
Cidade: Laguna - SC
CEP: 88790-000

AVISO
POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO DE SUA RESPONSABILIDADE.

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

De acordo com a Lei Complementar Municipal n. 105, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário deste Município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o CONTRIBUINTE acima descrito, DEVE junto a esta repartição referente a Impostos, Taxas ou Multas, ate a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL quanto a qualquer debito que venha a ser

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, assim como, exigir eventuais débitos apurados na forma da Lei Complementar e demais regulamentações pertinentes.

Observações: Protocolo 3.330/2017

Felipe Pereira Gomes
Secretaria de Administração e Serviços
Administração e Serviços

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Emitido em: 07/10/2022 às 13:18:14 por FELIPE PEREIRA GOMES

Protocolo: 0c51faad-0187-4c65-a0d6-a724001bd2e9 Usuário: FELPPG Versão: 7 de 22/06/2022 10:56:43

Protocolo 5- 7.846/2022

De: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel

Para: -

Data: 01/12/2022 às 17:37:00

Boa tarde!!

Segue documentos comprobatório de capacidade técnica e ofício , para apreciação da comissão do marco regulatório.

Anexos:

oficio.pdf

TERMO.pdf



ACUSTRA – Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da Amurel

Data da fundação: 26/04/2007

CNPJ: 08.801.937/0001-78

Entidade de Utilidade pública: LEI N° 1.216 DE 11 DE JUNHO DE 2007

Lei Filantrópica (CEBAS) 71000.053117/2017-91

Laguna ,01 de Dezembro de 2022.

Ofício N° 091/2022.

A COMISSÃO
MARCO REGULARÓRIO

Vimos por meio deste informar que revendo os documentos enviado para firmar Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Laguna através do CMAS , restavam incluir relatório ou termo de parceria que comprove a capacidade técnica desta OSC, Assim segue em anexo documento faltante.

Atenciosamente,

Marcelo Luckina

Gestor Geral

TERMO DE FOMENTO 001/2022 – FMAS

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA PARA REPASSE DE VALORES ENVIADOS ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, n.º 145, Centro, Laguna/SC, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário ADRIANA DO CARMOS SILVA, localizada na com sede à Rua Colombo Machado Salles, n.º 145, 2º andar, Centro, Laguna/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA**, entidade beneficente de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 001/2012, inscrita no CNPJ n.º 08.801.937/0001-78, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, Anexo ao Sambódromo, bairro Progresso, CEP: 88790-000, Laguna/SC, neste ato representado por sua Gestora Geral, Sra. **MARCELO LUCKINA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 889.608.119-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, em conformidade com o contido no protocolo n.º 746/2022 (1doc), em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Repasse de Recurso Municipal decorrente de Emenda Impositiva do vereador Kleber Roberto Lopes da Rosa para a execução do projeto “oficina de tecnologia” que consiste na capacitação profissional e qualificação com o intuito de ingressarem no mercado de trabalho com o diferencial de habilidades em programas de edição de marketing para alavancarem suas carreiras profissionais, conforme estabelecido no plano de trabalho devidamente aprovado no protocolo n.º 746/2022 (1doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 37.309,00 (trinta e sete mil trezentos e nove reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no protocolo n.º 746/2022 (1doc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Unidade: 12 – Secretaria de Assistência Social e Habitação

Projeto: 1.501 – Incentivo Convênio ACUSTRA – Aquisição equipamento Oficina de Tecnologia

Elemento da Despesa: (141) 4.4.50.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, e por se tratar de recurso proveniente do Governo Federal, poderá haver modificações no cronograma de recebimento e desembolso, os quais deverão guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n.º 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 01 de abril de 2022, finalizando no dia 01 de outubro de 2022, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº.

13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;

k) A conta bancária específica deverá movimentar apenas recursos do projeto;

l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

m) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

n) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

u) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

v) Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

w) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o

Ministério Público;

- x)** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- y)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

- a)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e)** Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;
- f)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da

vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014;

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

1) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

2) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

3) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

4) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

5) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

7) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

8) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

1) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

3) extrato da conta bancária específica;

4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

7) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

b) os relatórios parciais e finais de execução financeira;

c) relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as

metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- 1)** omissão no dever de prestar contas;
- 2)** descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3)** dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- 4)** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;

XI - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

XII - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

XIII - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

XIV - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XV - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XVI - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

III - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:

a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Cristiane Fernandes Bento, assessora técnica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Laguna, 27 de março de 2022.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna

ADRIANA DO CARMOS SILVA
Secretária de Assistência
Social e Habitação

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. ~~000.189.219~~-60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. ~~021.947.569~~-57

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E
TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL -
ACUSTRA
CNPJ nº. 08.801.937/0001-78



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E15A-776F-3706-21DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE (CPF 030.XXX.XXX-60) em 27/03/2022 12:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMILTON MARTINS DE SOUZA (CPF 537.XXX.XXX-91) em 27/03/2022 15:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LIZANDRA AMBROSINI (CPF 021.XXX.XXX-57) em 27/03/2022 18:31:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://laguna.1doc.com.br/verificacao/E15A-776F-3706-21DC>

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: PGM-FISCAL - Procuradoria Fiscal - A/C Norton M.

Data: 02/12/2022 às 11:33:09

PARECER

OSC: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E TERAPEUTICA DA REGIÃO DA AMUREL - ACUSTRA

CNPJ: 08.004.007/0004-78

Endereço: Av. Colombo Machado Sales, Centro- anexo ao sambódromo - Laguna/SC.

Título do Projeto: Apoio Financeiro para a Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Objeto da Parceria: Contribuir para a garantia de segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, garantir a mobilidade aos usuários para acessarem as atividades coletivas desenvolvidas no SCFV e acesso à prática de diversas atividades de convivência

Valor R\$: 80.000,00

Vigência: 06 meses

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Conforme análise realizada no protocolo nº 7846/2022 quanto a Organização da Sociedade Civil atestamos:

1. No mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
2. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
3. Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
4. O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
5. Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: vistas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas parcial e final;
6. Houve designação do gestor da parceria (Sabrina Elias Feliciano – Supervisora de Programas, Projetos e Benefícios);
7. Houve designação de dotação orçamentária.

É o parecer.

Membros: Aline Triches, Amauri Purcina Feliciano Junior, Karla Neves da Silva, Cristian Pavanate Soares e Marieli Teixeira Fernandes.

—
Cristian Pavanate Soares
Assessor da Presidência

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	02/12/2022 11:33:22	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06
Aline Trichês Savi	02/12/2022 12:17:17	1Doc	ALINE TRICHÊS SAVI CPF 026.XXX.XXX-94
Mauro Purcina Feliciano J...	05/12/2022 08:40:09	1Doc	MAURI PURCINA FELICIANO JUNIOR CPF 121.XXX....
Marieli Teixeira Fernandes	06/12/2022 13:44:53	1Doc	MARIELI TEIXEIRA FERNANDES CPF 088.XXX.XXX-0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1E83-4AA1-8F5E-A5DB**

Protocolo 7- 7.846/2022

De: Norton M. - PGM-FISCAL

Para: PGM-AJ - Assessores Jurídicos

Data: 05/12/2022 às 08:11:35

—
Norton de Araújo Mattos
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo 8- 7.846/2022

De: Suellen A. - SEFAZ-PROT

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 06/12/2022 às 14:50:03

Informo que ate o momento não houve nenhum ato de impugnação de inexigibilidade de chamamento publico referente ao processo administrativo nº 7846/2022 . É o que tenho a declarar ate o momento .

—
Suellen de **Medeiros Aurélio**
ATENDENTE

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suellen de Medeiros Auréli...	06/12/2022 14:50:37	1Doc SUELLEN DE MEDEIROS AURÉLIO CPF 065.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FFFE-1011-5B45-FBCA**

De: Norton M. - PGM-AJ

Para: PGM - Procuradoria-Geral

Data: 06/12/2022 às 15:10:48

Prezado Procurador-Geral do Município,

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de realização de parceria em consonância com o Marco Regulatório com a entidade **ASS. CULTURAL. SOCIAL. E TERAPEUTICA DA REG. DA AMUREL**.

A Secretaria de Assistência Social atestou que a requerente que:

Após análise da solicitação, a Secretaria de Assistência Social informa que a referida OSC se enquadra no caso de Inexigibilidade de Chamamento Público, previsto na Lei n.º 13.019/2014, conforme motivos a seguir expostos:

Justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público para a contratação da Associação Cultural, Social e Terapêutica da Região da AMUREL – ACUSTRA, com fulcro no artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, que dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse sentido, verifica-se que a referida OSC é a única Instituição do Município de Laguna que presta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o projeto apresentado consiste em fomentar a reintegração social de crianças e adolescentes através de oficinas socioeducativas, objetivando ainda o resgate de conhecimentos tradicionais em diversas áreas e o acesso a tecnologias da informação, o que evidencia a natureza singular do objeto da parceria, conforme legislação mencionada acima.

(Despacho 3)

Houve parecer A Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias do Marco Regulatório instituída pela Decreto nº 5.050/2018 atestou que a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria e solicitou parecer jurídico – Despacho 6.

Em suma, cumpre-me, conforme solicitado, analisar a possibilidade jurídica de celebração da parceria.

É breve relatório.

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, várias providências devem ser tomadas pela municipalidade, ocorre que, no caso em tela, foi a entidade foi quem propôs o Plano de Trabalho.

Contudo, como atesta a Secretaria Municipal de Assistência Social, a requerente é a única instituição habilitada para realização das atividades do plano de trabalho, além de tratar-se de entidade previamente credenciada, pois já realizou diversos serviços voltados para área em questão, bem como declarada de Utilidade Pública pela Lei Ordinária Municipal nº 1.216/2007.

Com efeito, poderá a municipalidade considerar **inexigível** o Chamamento Público quando “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidades específica”.

Ante o exposto, ao ser considerado pela a administração pública inexigível o chamamento público de OSCs, **caso a fonte de recursos seja a própria arrecadação municipal**, sugiro a aprovação financeira da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos e prévio empenho, para após, ser celebrado o termo de fomento.

Em tempo, deverá também ser anexado ao presente procedimento o extrato de inexigibilidade devidamente publicado no Diário Oficial do Município sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria nos termos do art. 23 e §§ da Lei nº 13.019/2014.

É a minuta de parecer jurídico à sua apreciação.

—
Norton de Araújo Mattos
Assessor Jurídico Especial
Procuradoria-Geral do Município

Protocolo 10- 7.846/2022

De: Rodrigo M. - PGM

Para: SEFAZ - Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos - A/C Amilton S.

Data: 07/12/2022 às 15:47:02

Diante dos argumentos apresentados, ACOLHO a Minuta de Parecer acostada no Despacho 9, pelos seus próprios fundamentos, concedendo efeito e validade jurídica.

Ao Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, para decisão.

—

Rodrigo Mattos Moro

Procurador-Geral

Protocolo 11- 7.846/2022

De: Amilton S. - SEFAZ

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios - A/C Gustavo H.

Data: 14/12/2022 às 20:13:51

Prezado!

Para prosseguimento

De acordo!

—

Amilton Martins de Souza

Secretario da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Amilton Martins de Souza	14/12/2022 20:14:03	1Doc AMILTON MARTINS DE SOUZA CPF 537.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65C5-2234-33FE-BA4D**

Protocolo 12- 7.846/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: Representante: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel

Data: 15/12/2022 às 16:40:55

Prezados, segue anexo o termo de fomento para assinatura digital.

–

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Anexos:

Termo_de_Fomento_005_2022_FMAS_inexigibilidade_ACUSTRA_80_000_00.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gustavo Henrique	15/12/2022 16:41:20	1Doc	GUSTAVO HENRIQUE CPF 030.XXX.XXX-60
Lizandra Ambrosini	15/12/2022 17:09:36	1Doc	LIZANDRA AMBROSINI CPF 021.XXX.XXX-57
Ass. Cultural Social E Ter...	19/12/2022 11:07:09	1Doc	ASS. CULTURAL SOCIAL E TERAPEUTICA DA REG. D...
Adriana Do Carmo Silva	19/12/2022 18:37:11	1Doc	ADRIANA DO CARMO SILVA CPF 888.XXX.XXX-53
Samir Ahmad	22/12/2022 19:09:47	1Doc	SAMIR AHMAD CPF 558.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8899-EFD9-25A9-96A5**

TERMO DE FOMENTO 005/2022 – FMAS

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, ADRIANA DO CARMOS SILVA, localizada na Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, 2º andar, Centro, Laguna/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL – ACUSTRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.801.937/0001-78, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, s/nº., bairro Progresso, CEP: 88790-000, Laguna/SC, neste ato representado por seu presidente, MARCELO LUCKINA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 889.608.119-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, em conformidade com o contido no protocolo nº. 7.846/2022 (1doc), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento compreende o repasse de valores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para a OSC visando contribuir para a garantia de segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, garantindo a mobilidade aos usuários para acessarem as atividades coletivas desenvolvidas no SCFV além do acesso à prática de diversas atividades de convivência (título do projeto “Apoio financeiro para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”), conforme estabelecido no plano de trabalho devidamente aprovado no protocolo nº. 7.846/2022 (1doc).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado no protocolo nº. 7.846/2022 (1doc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do presente Termo de Fomento correrão por conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.225 – Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: (3) 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituição Privada sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros relativos ao repasse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com a forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, e por se tratar de recurso proveniente do Governo Federal, poderá haver modificações no cronograma de recebimento e desembolso, os quais deverão guardar consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

III - Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

IV - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

V - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO

O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 06

(seis) meses, iniciando no dia 15 de dezembro de 2022, finalizando no dia 15 de junho de 2023, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) - É vedado à OSC:

1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

3) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

II - Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie;

III - Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado;

III - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

IV - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas. Se tiver sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019/2014;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei nº. 13.019/2014;

f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº. 13.019/2014;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles porventura oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à

execução das despesas;

j) Os custos de tarifas, extratos e outras despesas bancárias deverão ser arcadas integralmente pela OSC;

k) A conta bancária específica deverá movimentar apenas recursos do projeto;

l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

m) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

n) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

p) Permitir o livre acesso de servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

r) Prestar contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

u) Manter a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

v) Permitir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

w) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

x) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

y) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obriga-se:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei

13.019/2014;

- f)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- g)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas;

II - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas in loco;

IV - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita;

V - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VI - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelecido no art. 69 da Lei 13.019/2014;

II - As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;

III - As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto:

- 1)** demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- 2)** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- 3)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- 4)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- 5)** informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 6)** informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- 7)** informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 8)** justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

b) Relatório de Execução Financeira:

- 1)** balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- 2)** comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

- 3) extrato da conta bancária específica;
- 4) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 5) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 6) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- 7) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

V - A análise do relatório de execução financeira será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e contemplará:

a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

VI - A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) os relatórios parciais e finais de execução do objeto;

b) os relatórios parciais e finais de execução financeira;

c) relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação.

VII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

VIII - A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

a) aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

c) rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação;

XI - A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

XII - Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá:

a) no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

XIII - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

XIV - No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a) A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

XV - O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XVI - O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições,

exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014;

II - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participantes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

b) Caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;

III - Constituem também motivo para a rescisão do presente Termo de Fomento, além dos casos acima indicados:

a) utilização em desacordo com o objeto deste Termo de Fomento e o respectivo plano de trabalho;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

c) Fraude, dissimulação ou conluio comprovado na prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

II - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

b) os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

c) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

III - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

IV - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

I - Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

a) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

b) no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

I - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

II - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não

esteja dentro do escopo do objeto pactuado;

III - Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão daquele;

IV - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da OSC, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

VI - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento, e os aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTOR DA PARCERIA

Nesse ato, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL estabelece como gestora da parceria a servidora Sabrina Elias Feliciano, supervisora de programas, projeto e benefícios, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Laguna, 15 de dezembro de 2022.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC**

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E
TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL -
ACUSTRA
CNPJ nº. 08.801.937/0001-78

ADRIANA DO CARMOS SILVA
Secretária de Assistência
Social e Habitação

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. ~~088.189.219~~ 60

LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. ~~021.947.569~~ 57

Protocolo 13- 7.846/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: SMASH-CON - Compras, Financeiro, Orçamentário e Contabilidade - A/C Fabrício L.

Data: 22/12/2022 às 19:36:39

Documento devidamente assinado para empenho.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Protocolo 14- 7.846/2022

De: Marieli F. - CSJMRSC

Para: SEFAZ-CON - Contabilidade - A/C Helen S.

Data: 06/03/2023 às 14:48:43

—
Marieli Teixeira
Assessora de Gestão

Protocolo 15- 7.846/2022

De: Helen S. - SEFAZ-CON

Para: SMASH-CON - Compras, Financeiro, Orçamentário e Contabilidade - A/C Ramon V.

Data: 10/03/2023 às 14:54:01

A/C [Ramon Leandro Valentin - SMASH-CON](#), para empenho.

—

Helen Aparecida da Silva Soares
Assistente de Contabilidade

Protocolo 16- 7.846/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: CMAMRSC - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório da Sociedade Civil Organizada ...

Data: 17/05/2023 às 12:50:14

Boa tarde

Segue para monitoramento e avaliação

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Protocolo 17- 7.846/2022

De: Cristian S. - CMAMRSC

Para: Representante: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel

Data: 17/05/2023 às 15:03:06

Boa tarde

Solicitamos informações acerca do andamento do projeto em questão.

Bem como agendar uma visita in loco.

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	17/05/2023 15:03:21	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2B7C-4E92-0BD4-4115**

Protocolo 18- 7.846/2022

De: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel

Para: -

Data: 29/05/2023 às 10:42:42

Bom dia!!

Solicita aditivo de prorrogação de prazo.

Conforme Termo de Parceria o período é de 06 meses a partir de 15 de Dezembro de 2022 á 15 de Junho de 2023. sendo que devido ao atraso no repasse prejudicou o inicio da execução . Assim solicita que o aditivo seja contemplado até o dia 15 de Julho de 2023. onde será finalizado o seguinte termo com a prestação de contas.

Protocolo 19- 7.846/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: CSJMRSC - Comissão de seleção de julgamento do Marco Regulatório do Sociedade Civil Organizada

Data: 29/05/2023 às 13:30:16

Boa tarde

Segue solicitação da OSC para prorrogação de prazo de vigência

—

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Protocolo 20- 7.846/2022

De: Ass. Cultural Social E Terapeutica Da Reg. Da Amurel

Para: -

Data: 29/05/2023 às 14:40:09

Boa tarde!!

SEGUE COMPROVANTE DE REPASSE DE RECURSO .

Anexos:

ComprovanteBB_2023_05_29_143303.pdf



Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
05/01/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
16/01/2023	Transferência recebida 16/01 16:10 SST-FEAS-PML-FMAS-BASCUS	80.000,00 (+)
17/01/2023	BB RF CP Empresa Ágil	80.000,00 (-)
31/01/2023	S A L D O	0,00 (+)
Total Aplicações Financeiras		0,00
* Saldos por dia Base		
Sujeitos a confirmação no momento da contratação		

Protocolo 21- 7.846/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios - A/C Gustavo H.

Data: 29/05/2023 às 15:35:36

Boa tarde

Trata-se de solicitação da OSC – ACUSTRA, de prorrogação de prazo de vigência do termo de fomento nº 005/2022 – Secretaria de Assistência Social e Habitação. No valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO O prazo estabelecido para a execução do objeto constante deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, iniciando no dia 15 de dezembro de 2022, finalizando no dia 15 de junho de 2023, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014

Tendo o prazo de vigência de seis meses com início no dia 15/12/22 finalizando dia 15/06/2023. Sendo o depósito realizado no dia 16 de janeiro de 2023, por tanto um mês após o início da vigência e o Parágrafo Único do art. 55:

“**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por estar dentro do prazo de vigência, a Comissão deferi a solicitação realizada pela OSC ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

–

Cristian Pavanate Soares

Assessor Especial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristian Pavanate Soares	29/05/2023 15:35:55	1Doc	CRISTIAN PAVANATE SOARES CPF 025.XXX.XXX-06
Marieli Teixeira Fernandes	29/05/2023 17:13:25	1Doc	MARIELI TEIXEIRA FERNANDES CPF 088.XXX.XXX-0...
Amauri Purcina Feliciano J...	30/05/2023 14:17:48	1Doc	AMAURI PURCINA FELICIANO JUNIOR CPF 121.XXX....
Sabrina Bento Lessa	31/05/2023 05:37:06	1Doc	SABRINA BENTO LESSA CPF 061.XXX.XXX-58
Karla Neves da Silva	02/06/2023 18:33:35	1Doc	KARLA NEVES DA SILVA CPF 015.XXX.XXX-04
Patrícia da Silva Paulino	15/06/2023 14:48:39	1Doc	PATRÍCIA DA SILVA PAULINO CPF 060.XXX.XXX-77...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FA36-6599-D0BE-1A99**

Protocolo 22- 7.846/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: PGM - Procuradoria-Geral - A/C Norton M.

Data: 30/05/2023 às 11:32:38

Prezado Procurador, analisando o despacho anterior, verifica-se que a Administração Pública Municipal não repassou os valores referente ao Termo de Fomento nº. 005/2022 - FMAS, firmando com a Associação Cultural e Terapêutica da Região da AMUREL - ACUSTRA, no final do ano de 2022 e que tem como prazo de vigência o dia 15/06/2023.

Cabe notar que há autorização da Comissão do Marco Regulatório para a citada prorrogação como pode se observar pela manifestação contida no despacho anterior, inclusive, informando que o repasse dos valores só foi efetivado no dia 16 de janeiro de 2023, ou seja, sendo necessário a devolução do prazo de 01 (um) mês.

No que diz respeito a prorrogação verifica-se pelo contido no artigo 55, parágrafo único, da Lei nº. 13.019/2014 que é plenamente possível a prorrogação de ofício quando a Administração der causa, vejamos:

" [...]

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

[...]"

Por todo o exposto nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e s.m.j., opina-se pela prorrogação do Termo de Fomento nº. 005/2022 - FMAS até o dia 15/07/2023, com base no artigo 55, parágrafo único da Lei nº. 13.019/2014, devolvendo o exato período do atraso.

Por fim encaminho a minuta de parecer para análise e manifestação do Procurador Geral.

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Henrique	30/05/2023 11:32:53	1Doc GUSTAVO HENRIQUE CPF 030.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://laguna.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **626B-D40E-56F4-B5B0**

De: Norton M. - PGM

Para: SEFAZ-CC - Contratos e Convênios

Data: 23/06/2023 às 12:30:58

PARECER JURÍDICO - PGM

Diante dos argumentos apresentados, ACOELHO a Minuta de Parecer acima mencionada, pelos seus próprios fundamentos, concedendo efeito e validade jurídica.

Att,

—

Norton de Araújo Mattos
Procurador-Geral

Protocolo (Nota interna 30/06/2023 18:05) 7.846/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: -

Data: 30/06/2023 às 18:05:17

Com a juntada do termo aditivo assinado o processo deve ser arquivado.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Anexos:

PRIMEIRO_TERMOS_ADITIVO_AO_TERMOS_DE_FOMENTO_N_005_2022_FMAS_ACUSTRA_devolucao_de_prazo_assinado.pdf

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2022 - FMAS**

Termo aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.928.706/0001-82, Inscrição Estadual isento, com sede à Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, Laguna/SC, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE, localizada na Rua Colombo Machado Salles, nº. 145, 2º andar, Centro, Laguna/SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL - ACUSTRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.801.937/0001-78, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, s/nº., bairro Progresso, CEP: 88790-000, Laguna/SC, neste ato representado por seu presidente, MARCELO LUCKINA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 889.608.119-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, em conformidade com o contido no protocolo nº. 7.846/2022 (1doc), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, celebram o presente TERMO DE FOMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do termo de fomento nº. 005/2022 - FMAS até o dia **15/07/2023**, conforme contido no protocolo nº. 7.846/2022 (1doc).

E, por estarem todos de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de fomento.

Laguna, 15 de junho de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**



SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal de Laguna



FERNANDA DE OLIVEIRA NOBRE
Secretária de Assistência
Social e Habitação

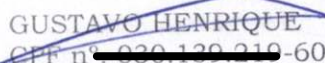
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL - OSC**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E
TERAPÊUTICA DA REGIÃO DA AMUREL -
ACUSTRA

CNPJ nº. 08.801.937/0001-78

TESTEMUNHAS:



GUSTAVO HENRIQUE
CPF nº. 030.130.010-60



LIZANDRA AMBROSINI
CPF nº. 021.947.569-57

Protocolo 24- 7.846/2022

De: Gustavo H. - SEFAZ-CC

Para: SMASH-CON - Compras, Financeiro, Orçamentário e Contabilidade - A/C Fabrício L.

Data: 30/06/2023 às 18:06:32

Documento devidamente assinado para empenho.

—

Att.,

GUSTAVO HENRIQUE

Assessor Jurídico Especial

Protocolo 25- 7.846/2022

De: Cristian S. - CSJMRSC

Para: CMAMRSC - Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório da Sociedade Civil Organizada ...

Data: 17/07/2023 às 16:39:19

Para monitoramento e avaliação

—

Cristian Pavanate Soares
Assessor Especial